



Número: **0087338-14.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GENILSON AGENOR DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55651 350	17/12/2019 11:59	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
55651 351	17/12/2019 11:59	<a href="#">B.O. E DPVAT</a>	Outros (Documento)
55651 352	17/12/2019 11:59	<a href="#">CNH E DOC JURIDICA</a>	Outros (Documento)
55651 353	17/12/2019 11:59	<a href="#">DOC MEDICA 01</a>	Outros (Documento)
55651 354	17/12/2019 11:59	<a href="#">DOC MEDICA 02</a>	Outros (Documento)
55703 415	18/12/2019 09:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
56067 288	03/01/2020 11:21	<a href="#">Citação</a>	Citação
56067 289	03/01/2020 11:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56067 290	03/01/2020 11:21	<a href="#">Citação</a>	Citação
56979 736	27/01/2020 13:39	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
56979 747	27/01/2020 13:39	<a href="#">2686570_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
56979 748	27/01/2020 13:39	<a href="#">ANEXO</a>	Outros (Documento)
56979 749	27/01/2020 13:39	<a href="#">MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</a>	Outros (Documento)
56979 750	27/01/2020 13:39	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
56979 751	27/01/2020 13:39	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
57044 263	28/01/2020 12:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57509 818	06/02/2020 10:26	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>	Petição

57509 819	06/02/2020 10:26	<a href="#">SUBS - GENILSON AGENOR DA SILVA</a>	Outros (Documento)
57509 829	06/02/2020 10:29	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição (3º Interessado)
57593 978	07/02/2020 11:55	<a href="#">Réplica</a>	Resposta
57682 075	10/02/2020 12:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57685 038	12/02/2020 08:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
57838 990	12/02/2020 12:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57877 442	12/02/2020 18:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57877 443	12/02/2020 18:52	<a href="#">CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - MAPFRE VERA CRUZ 7A</a>	Aviso de recebimento (AR)
58042 059	17/02/2020 03:23	<a href="#">Agendamento</a>	Petição em PDF
58202 875	19/02/2020 09:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58202 876	19/02/2020 09:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58232 672	19/02/2020 13:26	<a href="#">Petição</a>	Petição
58232 676	19/02/2020 13:26	<a href="#">2686570_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01</a>	Petição em PDF
58834 431	05/03/2020 15:27	<a href="#">Petição</a>	Petição
58836 982	05/03/2020 15:27	<a href="#">2686570_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PR OTOCOLADA_01</a>	Petição em PDF
58836 983	05/03/2020 15:27	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
58836 984	05/03/2020 15:27	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
59630 334	23/03/2020 09:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59630 337	23/03/2020 09:54	<a href="#">87338-14.2019 SEGURADORA LIDER 7A</a>	Aviso de recebimento (AR)
59746 481	24/03/2020 20:51	<a href="#">Atendimento suspenso</a>	Petição em PDF
59823 349	26/03/2020 09:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59829 121	26/03/2020 10:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60114 772	01/04/2020 12:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62024 178	17/05/2020 21:43	<a href="#">Remarcação</a>	Petição em PDF
62030 556	18/05/2020 08:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
62054 294	18/05/2020 12:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62054 295	18/05/2020 12:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
63314 097	10/06/2020 16:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
63314 099	10/06/2020 16:58	<a href="#">CARTA DEVOLVIDA - 87338-14.2019 GENILSON AGENOR-NÃO PROCURADO 7A</a>	Aviso de recebimento (AR)
63616 688	17/06/2020 08:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
64004 497	01/07/2020 09:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
64576 831	13/07/2020 13:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64893 188	20/07/2020 00:26	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
64893 189	20/07/2020 00:26	<a href="#">LAUDO 0087338-14.2019.8.17.2001</a>	Laudo Pericial

64894 728	20/07/2020 07:59	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
65140 579	23/07/2020 11:14	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
65490 720	30/07/2020 01:42	<a href="#"><u>Habilitação</u></a>	Petição (3º Interessado)
65490 721	30/07/2020 02:44	<a href="#"><u>Resposta</u></a>	Resposta
65490 722	30/07/2020 02:44	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO AO LAUDO</u></a>	Petição em PDF
65885 416	06/08/2020 09:34	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
65885 420	06/08/2020 09:34	<a href="#"><u>2686570_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição em PDF
65977 321	07/08/2020 12:04	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
66362 720	14/08/2020 17:37	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
67183 512	30/08/2020 03:51	<a href="#"><u>Embargos de Declaração</u></a>	Embargos de Declaração
67183 513	30/08/2020 03:51	<a href="#"><u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</u></a>	Petição em PDF
67206 587	31/08/2020 11:09	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
67373 105	02/09/2020 12:02	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
68022 130	16/09/2020 08:21	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
68023 682	16/09/2020 08:21	<a href="#"><u>87338-14.2019 GENILSON AGENOR-NÃO PROCURADO 7ªA</u></a>	Outros (Documento)
68031 367	16/09/2020 10:09	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
68079 966	16/09/2020 17:40	<a href="#"><u>Contrarrazões</u></a>	Contrarrazões
68079 969	16/09/2020 17:40	<a href="#"><u>Microsoft Word - 2686570_CONTRARRAZOES_ED_1_INSTANCIA</u></a>	Petição em PDF
68103 741	17/09/2020 11:44	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
68125 815	17/09/2020 12:48	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
68169 639	18/09/2020 09:28	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
68267 307	21/09/2020 10:22	<a href="#"><u>Impressão de alvará</u></a>	Petição em PDF

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**GENILSON AGENOR DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 6.288.333 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 039.272.924-51, [setorjuridicorecife@gmail.com](mailto:setorjuridicorecife@gmail.com), residente e domiciliado na Rua Maria Alessandra dos Santos, nº 60, no Bairro da Vila Santa Luzia, CEP 55.636-000, na cidade de Chã Grande – PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada (instrumento de procuraçāo - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, e **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Domingos Ferreira, 4060, Sala 05, 06 e 07, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 50021-909, pelo que declara e passa a expor:

### **1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, o requerente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Nesse sentido, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Para tanto, junta aos autos a declaração de pobreza, comprovando o que aqui afirma.

### **1. 2. DOS FATOS**

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **31/08/2018**, atestado pelas informações contidas Boletim de Ocorrência Policial nº. **18E0152004970** registrado na Delegacia de Polícia Militar – 062ª – Circunscrição – Gravatá – PE , (Doc. anexo).

Em virtude desse acidente, o Requerente se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas definitivas na **ESTRUTURA TORÁCICA E NA COLUNA LOMBAR**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.



A vítima foi atendida no Hospital Paulo da Veiga Pessoa – HPVP, onde apresentou **fratura de T12 (CID S22.0)**. Na oportunidade, foi realizado **tratamento conservador**, conforme ficha de esclarecimento anexa.

Após a constatação da debilidade permanente atestada no laudo pericial, o requerente pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, sendo negada então, em **30/10/2019**, por questões meramente administrativas.

Conforme a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.945/2009, o valor devido já vem fixo em Lei, sendo assim, o que vem pleitear o autor é nada mais do que lhe cabe por direito, razão pela qual **o requerente deseja receber o pagamento de seu seguro devido**.

Dessa forma, o requerente faz jus ao pagamento do seguro devido como será demonstrado adiante.

### **1. 3. DO DIREITO**

#### **3.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.**  
(GRIFO NOSSO)

#### **3.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:



“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme dispõe em seu artigo 5º, eis o inteiro teor:

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. (grifo nosso)

**Nesse diapasão, é notório o direito inerente ao requerente, uma vez que este sofreu de fato um acidente automobilístico, ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos comprobatórios em anexo, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente e ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente, bem como dos danos causados com a perícia médica.**

### **3.4. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO**

Comprovado, pois, que o requerente cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico e suas consequentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório. Imprescindível a análise da **proporção da invalidez permanente**, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o artigo 3º, inciso II e §1º, dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - ...

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa** a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

Nesse sentido, já se consolidou a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto à validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.

2 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes.

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe24/11/2011) (grifo nosso)

Portanto, diante das sequelas que o requerente terá que suportar durante toda sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber **100%** do valor indenizatório máximo que corresponde a **R\$13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).**

Isto porque, o valor requerido pelo demandante resulta da soma das sequelas advindas do referido acidente, o que é legítimo, haja vista que a lei 11.945/2009 combinada com a Lei 6194/74 dispusera no sentido de que a indenização deve ser calculada fazendo o enquadramento na tabela, com base em cada sequela advinda de um mesmo acidente, sendo o montante da indenização o somatório de todas as sequelas resultantes desse mesmo acidente, respeitando, para tanto, o limite legalmente estipulado correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, ingressa com a presente ação,a fim de receber o valor que lhe é de direito com base na Lei nº. 6.194/74.

### **3.5. DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.



1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (grifo nosso).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

### **3.6. DA PERÍCIA MÉDICA**

A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que inexiste exigência legal no sentido de que a perícia médica – comprobatória dos danos à vítima – deva ser realizada por médico perito do IML estadual.

Todavia, para corroborar o que afirma, o requerente demonstra o entendimento recente do TJPE e outros Tribunais pátrios:

**PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT - APELAÇÃO CÍVEL- PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA PELA SEGURADORA - REJEITADA** - APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09 QUE ACRESCEU À LEI Nº 6.194/74 TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS CONFORME O GRAU DE INVALIDEZ - SINISTRO OCORRIDO EM 2010, PORTANTO APÓS AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS - PROPORACIONALIDADE RELATIVA AO RESPECTIVO GRAU DE INVALIDEZ - 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL, OU SEJA R\$6.918,75 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR RECEBIDO PELO SEGURADO PELA VIA ADMINISTRATIVA - PROVIMENTO PARCIAL AOAPELDO DA SEGURADORA - DECISÃO UNÂNIME.DPVAT11.9456.194. **Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa - o laudo do IML não é documento essencial ao ajuizamento da demanda. Desnecessidade de perícia. Aplicabilidade do princípio do livre convencimento do juízo, que tem liberdade para apreciar o conjunto probatório constante nos autos, não ficando adstrito a uma prova especial. Rejeitada.** De acordo com a lei vigente à época do sinistro ocorrido em 18/07/2010, há restrição quanto ao grau de incapacidade sofrida pelo segurado, razão pela qual o quantum indenizatório deve ser no percentual de setenta por cento do valor máximo estabelecido, que é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo montante é de R\$6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), já que houve o recebimento pela via administrativa no valor de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Apelo parcialmente provido, à unanimidade de votos.

**(245347420118170001 PE 0024534-74.2011.8.17.0001, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins. Data de Julgamento: 24/04/2012. Data de Publicação: 83). 6ª Câmara Cível – TJPE** (grifo nosso).

O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, nas causas que versam sobre o seguro DPVAT, é necessária a realização de perícia a fim de atestar o grau de invalidez do segurado:

**AGRADO REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO CONFIGURADA.**

1. Considera-se improcedente a arguição de ofensa do art. 535, II, do CPC quando o Tribunal a quo pronuncia-se, de forma motivada e suficiente, sobre os pontos relevantes e necessários ao



deslinde da controvérsia. 2. A indenização securitária do DPVAT decorrente de invalidez permanente deve corresponder a até 40 (quarenta) salários mínimos. 3. Agravo regimental desprovido. (...)é necessária a perícia para verificar o grau de invalidez do segurado a fim de estabelecer o valor da indenização por invalidez permanente do seguro obrigatório DPVAT, pois a lei determina a quantificação da extensão das lesões.

(STJ – AgRg no Ag 1332493/MT – Rel João Otávio de Noronha, 4ª Turma – Data do Julgamento 17/02/2011) (grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SEGURO DPVAT. **NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO.** DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(STJ – AgRg no Ag 1332449/MT – Rel Luiz Felipe Salomão, 4ª Turma – Data do Julgamento 09/11/2010) (grifo nosso)

Observa-se então, ser imperioso para o deferimento da pretensão securitária a existência de perícia médica, inexistindo, entretanto, a obrigação de que seja efetuada por perito do IML, pois a lei exige a descrição do grau das lesões sofridas.

**Cumpre obtemperar que a lei 6.194/74 não dispõe que a perícia médica realizada pelo IML seja documento indispensável para a propositura e deslinde da ação. A referida lei prevê que tanto o Boletim de Ocorrência Policial como o laudo realizado pelo IML são documentos HÁBEIS a provar os fatos, mas em nenhum momento vincula a prova dos fatos à juntada obrigatória dos citados documentos.**

Ademais, cumpre transcrever o art. 5º da Lei 6.194/74:

**“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”**

Sendo assim, a demonstração dos fatos pode ser feita por vários meios probatórios, não havendo na legislação qualquer disposição legal restritiva.

Demonstrado então, que basta o pedido estar instruído com outros pareceres médicos idôneos capazes de comprovar o grau da incapacidade resultante do acidente de trânsito.

Dessa forma, recorreu a meios legais e alternativos, ou seja, o laudo médico-pericial idôneo, juntamente com o boletim de ocorrência decorrente do acidente, bem como a ficha de esclarecimento subscrita pelo médico do Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento.

**Nesse sentido, resta cristalino o direito do requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes graus dos danos geradores da incapacidade permanente.**

#### **1. 4. DO REQUERIMENTO**

Destarte, ante o exposto, é o presente para **REQUERER** a Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A **PROCEDÊNCIA** da demanda, com a condenação do requerido ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;
- 2) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários



advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

3) E mais, por mera cautela, nos casos em que hajam a devida comprovação de ter ocorrido o pagamento de algum valor de forma administrativa, que seja realizado o pagamento do complemento do seguro que lhe é devido por direito;

**4) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial.

Requer ainda a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora **Brunna Marques Perazzo OAB/PE 27.708, SOB PENA DE NULIDADE, com escritório na Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, Boa Vista, Recife - PE.**

Dá-se a esta causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Recife, 11 de Dezembro de 2019.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO  
OAB/PE 27.708**

-  
-  
-  
-  
-



-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL:**

1. Cópia da CNH do autor da ação;
2. Procuração;
3. Comprovante de residência;
4. Declaração de pobreza;
5. Ficha de Pronto Atendimento – HPVP;
6. Tomografias Computadorizadas – DIAGIMAGEM;
7. Laudos Médicos – CHSM;
8. Boletim de Ocorrência;
9. DPVAT – Online.



491037

542305  
0286025/18

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 062<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ - DP62<sup>a</sup>CIRC  
DINTERI/12<sup>a</sup>DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0152004970

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/11/2018 às 14:51

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 31/8/2018 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, NA CURVA DA VILA SANTA LUZIA.  
Bairro: VILA SANTA LUZIA - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

WILSON DA SILVA LIRA ( AUTOR / AGENTE )  
ANDRE FERREIRA DOS SANTOS ( OUTRO )  
GENILSON AGENOR DA SILVA ( VITIMA )  
AGENOR SEVERINO DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): WILSON DA SILVA LIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WILSON DA SILVA LIRA (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoMae: AURINETE SALES DA SILVA  
LIRA Pai: SEVERINO DA SILVA LIRA Data de Nascimento: 10/10/1979 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA PEDRO JOAQUIM GOMES - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

GENILSON AGENOR DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: MasculinoMae: JOSEFA HELENA DA SILVA  
Pai: AGENOR SEVERINO DA SILVA Data de Nascimento: 8/6/1981 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: RUA MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS, 60 - CEP: 0 - Bairro: VILA SANTA LUZIA - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

AGENOR SEVERINO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: MasculinoMae: HELENA MARIA DA SILVA  
Pai: SEVERINO JOSE FERREIRA Data de Nascimento: 14/1/1960 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: RUA MARIA ANTONIO DA CONCEICAO, 52 - CEP: 0 - Bairro: VILA SANTA LUZIA - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

ANDRE FERREIRA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoNaturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

## Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): ANDRE FERREIRA DOS SANTOS, que estava em posse do(a)  
Sr(a): WILSON DA SILVA LIRA  
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/FIAT/UNO Objeto apreendido: Não  
Cor: VERDE - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KFD9285 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)  
Ano Fabricação/Modelo: 1994/1994

## Complemento / Observação

AS VITIMAS RELATAM QUE ESTAVAM NO BANCO TRASEIRO DO VEÍCULO FIAT UNO KFD - 9205, CONDUZIDO POR WILSON DA SILVA LIRA, QUANDO O MESMO AO PASSAR POR UMA CURVA NA VILA SANTA LUZIA, PE - 071, PERDEU O CONTROLE DO CARRO E O MESMO CAPOTOU, CAUSANDO LESÕES NOS OCUPANTES "VITIMAS". AS VITIMAS SOFRERAM FRATURAS NA COLUNA SERVICAL, SENDO SOCORRIDOS PELO SAMU PARA O HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, EM GRAVATA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

GENILSON AGENOR DA SILVA  
(VITIMA)

AGENOR SEVERINO DA SILVA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: EILTON FERREIRA BULHOS - Matrícula: 319807-3



## SINISTRO 3190489273 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA GENILSON AGENOR DA SILVA**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE**

**SEGURADORA S/A**

**BENEFICIÁRIO GENILSON AGENOR DA SILVA**

**CPF/CNPJ:** 03927292451

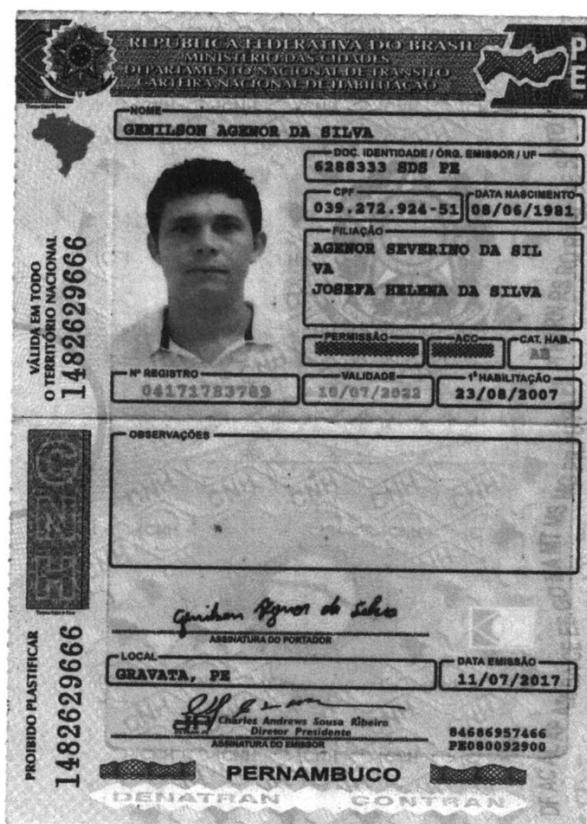
### Posição em 06-12-2019 15:33:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	
29/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	
28/08/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	





## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

<b>Outorgante:</b> GENILSON AGENOR DA SILVA	<b>Estado Civil:</b> CASADO
<b>RG:</b> 6.288.333-505/PE <b>CPF:</b> 039.272.924-51	<b>Data de nascimento:</b> 08/06/1981
<b>Profissão:</b> AUTÔNOMO	
<b>Endereço - RUA MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS</b>	<b>N.º:</b> 60
<b>Bairro:</b> VILA SANTA LÚCIA	
<b>Cidade:</b> CHÁ GRANDE <b>CEP:</b> 55.636-000	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b> SETORJURÍDICO RECIFE @GMAIL.COM	

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sra. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, Edifício Pessoa de Melo, n.º 50, 10º andar, sala 1031, Boa Vista – CEP: 50.060-002, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.105 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.** Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários contratuais trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

RECIFE, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Genilson Agenor da Silva

Outorgante



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

<b>Outorgante:</b> GENILSON AGENOR DA SILVA	
<b>Estado Civil:</b> CASADO	
<b>RG:</b> 6.288.333 SDS/PE	<b>CPF:</b> 039.272.924-51
<b>Data de nascimento:</b> 08/06/1981	
<b>Profissão:</b> AUTÔNOMO	
<b>Endereço - Rua:</b> MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS , 60	
<b>Bairro:</b> VILA SANTA LUCIA	
<b>Cidade:</b> CHÁ GRANDE	<b>CEP:</b> 55.636-000
<b>Telefone:</b> (81) 9.9106-6082	
<b>E-mail:</b> SETOR JURÍDICO RECIFE @GMAIL.COM	

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, QUE MORO E  
RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.  
RETERO QUE É MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS

RECIFE, 06 DE DEZEMBRODE 2019.

x genilson agenor da silva  
Outorgante



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

<b>Outorgante:</b> GENILSON AGENOR DASILVA	<b>Estado Civil:</b> CASADO
<b>RG:</b> 6.288.333 6DS/PE <b>CPF:</b> 039.272.924-51 <b>Data de nascimento:</b> 08/06/1981	
<b>Profissão:</b> AUTÔNO MO	
<b>Endereço - Rua M<sup>a</sup>. ALESSANDRA Dos SANTOS</b> Nº: 60	
<b>Bairro:</b> VILA SANTA LUCIA	
<b>Cidade:</b> CHÁ GRANDE <b>CEP:</b> 55.636-000	
<b>Telefone:</b> (81)	
<b>E-mail:</b> SETOR JURIDICO RECIFE @GMAIL.COM	

Fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e "honorários advocatícios", **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

GRAVATÁ/PE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Genilson Agenor da Silva

Outorgante





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
SEDE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL: DR PAULO DA VEIGA PESSOA  
FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO



### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nº DO REGISTRO DO HOSPITAL: 314027

PACIENTE: GENILSON AGENOR DA SILVA

GENITORA: JOSEFA HELENA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 08/06/1981 IDADE: 37

ENDEREÇO: MARIA ALESANDRA DOS SANTOS

BAIRRO: VILA SANTA LUZIA

PONTO DE REFERENCIA:

DATA: 31/08/2018

HORA DA CHEGADA AO HOSPITAL: 08:05

CNS: 708006315353223

TELEFONE: (81) 9106-6082

SEXO: Masculino COR: Sem informação

Nº: 60

CIDADE: CHA GRANDE

UF: PE

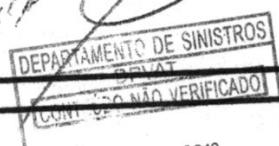
CEP:

ACOMPANHANTE: ESPOSA, SILVANA

### HDA

Paciente vitimado de capotamento apresentando dor em pele e sem sinal clínico de suspeita. Ausculta cardíaca e respiratória normal. Abre os olhos a suspeita.

Aleksander



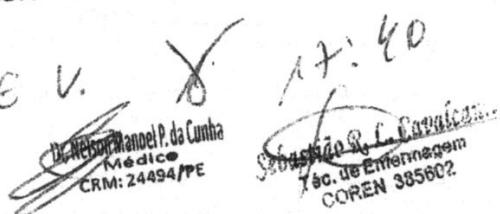
### EXAME FÍSICO

ad: 500,90 300,00

travessas socorro - 200 + 500,90

18:00 DIVIDIR 1 Pz E.V. ✓

Scans



### EXAMES SOLICITADOS

SETOR DE ARQUIVO  
NAME DO H.M.D.P.V.P.

20/09/19

HD

CID



### MÉDICO COM CARIMBO ASSINATURA

Mariana Mourato  
Médica

Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Nsrª das Graças – Gravatá - 55642-250. (81) 3533-0423



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 17/12/2019 11:58:26

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121711582646100000054751587>

Número do documento: 19121711582646100000054751587

Num. 55651353 - Pág. 1

**PREScrição, PROCEDIMENTOS – EVOLUÇÃO MEDICA E ENFERMAGEM**

**SINAIS VITAIS**

TEMP.		HGT		P.A.
F.C.		F.R.		

NO: 60.

Morango doce - OX 100

100ml 0% 4% F

Dr. Gabriel Loterio  
Medico  
CRMPE 25880

X  
X  
X  
X



Dr. Nelson Marques da Cunha  
Medico  
CRM-PE 24385

HORA:

DATA

**ALTA**

CURADO

MELHORADO

A PEDIDO

TRANSFERIDO

ADMINISTRATIVO

ÓBITO

**MÉDICO RESPONSÁVEL / ASSINATURA / CARIMBO**

**FATURAMENTO / PROCEDIMENTO SUS**

Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Nsrº das Graças – Gravatá - 55642-250. (81) 3533-0423





PACIENTE: GENILSON AGENOR DA SILVA IDADE: 37 ANOS  
MÉDICO SOLICITANTE: DR. ROBSON KOPKE  
DATA DO EXAME: 03/09/2018

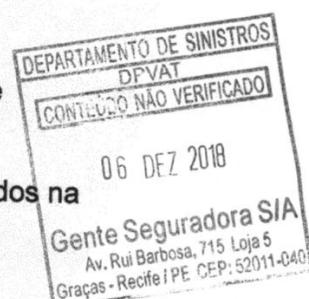
### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN TOTAL

#### **COMENTÁRIOS:**

- Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodado.

#### **OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:**

- Fígado de volume normal, com distribuição lobar preservada. Atenuação hepática normal sem sinais de lesões focais. Ausência de dilatação de vias biliares intra-hepáticas.
- Baço com atenuação e volume normais.
- Aspecto tomográfico normal do pâncreas.
- Distribuição habitual de alças delgadas e cólicas.
- Aorta e veia cava de contornos definidos. Não há sinais de adenomegalias retroperitoneais.
- Ausência de imagens sugestivas de líquidos livres e/ou coletados na cavidade abdominal.
- Adrenais tópicas, de forma e volume preservados.
- Rins de atenuação, forma, volume e topografia normais.



v. Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55604-070  
Anexo ao Centro Hospitalar Santa Maria - Fones: 81 3523.2653 - 9.9867.3160 - 9.9223.5722

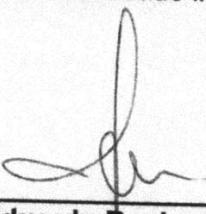




- Bexiga de forma , volume , contornos e situação conservados.

- Redução da altura e linhas de solução de continuidade óssea nos três eixos do corpo vertebral de T12, havendo mínimo desvio dos fragmentos ósseos, com hiperatenuação por compactação óssea, aspecto compatível com fratura com componente de achatamento, havendo redução de menos de 50% da altura deste corpo e projeção discreta da parede posterior desta estrutura para o interior do canal medular, exercendo efeito compressivo também discreto sobre a parede anterior do cone medular.

-Ressaltamos que o não uso de contraste iodado intravenoso limita a nossa avaliação

  
Dr. Eduardo Rocha  
CRM: 14389



Av. Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55604-070  
Anexo ao Centro Hospitalar Santa Maria - Fones: 81 3523.2653 - 9.9867.3160 - 9.9223.5722



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 17/12/2019 11:58:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121711582646100000054751587>  
Número do documento: 19121711582646100000054751587

Num. 55651353 - Pág. 4



**PACIENTE: GENILSON AGENOR DA SILVA IDADE: 37 ANOS**  
**MÉDICO SOLICITANTE: DR. ROBSON KOPKE**  
**DATA DO EXAME: 03/09/2018**

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR**

**COMENTÁRIOS:**

- Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos interessando o segmento lombar L1- L2 até L5-S1.

**OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:**

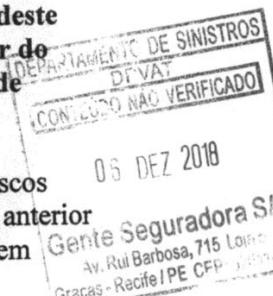
- Eixo vertebral preservado.

- Elementos que constituem os arcos posteriores das vértebras focalizadas de aspecto anatômico e mineralização óssea normais, sem sinais de lesões de natureza agressiva.

- Redução da altura e linhas de solução de continuidade óssea nos três eixos do corpo vertebral de T12, havendo mínimo desvio dos fragmentos ósseos, com hiperatenuação por compactação óssea, aspecto compatível com fratura com componente de achatamento, havendo redução de menos de 50% da altura deste corpo e projeção discreta da parede posterior desta estrutura para o interior do canal medular, exercendo efeito compressivo também discreto sobre a parede anterior do cone medular.

- Observamos projeção mediana de base larga, dos contornos posteriores dos discos intervertebrais de L2-L3 e L3-L4, determinando obliteração da gordura epidural anterior e dos recessos laterais, tocando sem deformar a face anterior do cone medular, sem promover redução da amplitude dos forames neurais correspondentes.

- Projeção mediana e paramediana de base larga, dos contornos posteriores do disco intervertebral de L4-L5, determinando obliteração da gordura epidural anterior e dos recessos laterais, tocando a face anterior do cone medular e as porções descendentes das raízes nervosas correspondentes e insinuando-se para ambas as bases foraminais, promovendo leve redução da amplitude dos forames neurais.

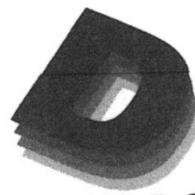


Gente Seguradora S/A  
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Gracás - Recife / PE CEP: 52011-040



Av. Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55604-070  
Coxo ao Centro Hospitalar Santa Maria - Fones: 81 3523.2653 - 9.9867.3160 - 9.9223.5722





**DIAGIMAGEM**  
Diagnóstico por imagem

## Diagnóstico por imagem

- Protrusão mediana e paramediana de base larga, dos contornos posteriores do disco intervertebral de L5-S1, determinando obliteração da gordura epidural anterior e dos recessos laterais, tocando a face anterior do cone medular e as porções descendentes das raízes nervosas correspondentes.
  - Tecidos moles para-vertebrais sem evidências de anormalidades.

**OBS: EXAME DOCUMENTADO EM 3 FILME (S) RADIOGRÁFICO (S) . EVITE EXTRAVIAÇÃO. DEPOIS ARQUIVAMOS EXCLUSIVAMENTE A CÓPIA DO LAUDO.**

**Dr. EDUARDO ROCHA**  
**CRM. 14389**



Av. Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55604-070  
e-mail: Centro Hospitalar Santa Maria - Fones: 81 3523.2653 - 9.9867.3160 - 9.9223.5722



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 17/12/2019 11:58:26  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171158266290000054751588>  
Número do documento: 1912171158266290000054751588

Num. 55651354 - Pág. 2

 Centro Hospitalar Santa Maria  
Rua Agamenon Magalhães, S/N  
Vitória de Santo Antão - PE

Gostaria que o Dr.  
Juarez DPVAT

Preciso esse exame  
de Raio X, com o  
processo de evolução  
no momento seguinte.  
No momento de exame  
máximo do peito ce-  
ntral ótimo apoio  
ao trabalho, assim  
como suas ADs. Até  
meu dia.

SZZ.O

01/12/18.



Rodrigo Kopske  
Fisioterapeuta e Traumatologista  
Av. Rui Barbosa, 715  
Gracás - Recife - PE  
CEP: 52001-1210



Centro Hospitalar Santa Maria

Rua: Agamenon Magalhães, s/n

Vitória de São Antônio - PE

Fone: (81) 3523-1087 / (81) 3145-1468

E-mail: centrohospitalarsantamaria@yahoo.com.br

Grau II e agudos de fratura  
de cunha / molar

Paciente apresentando  
fratura de T12, optado  
por tratamento conserva-  
tório. No momento  
está informado.

Alta médica.

S220

19/08/19



Dr. Robson Kopke  
Ortopedista e Traumatologista  
Crurista do Jardim  
CREMEEPE 20388 - TECR 17710





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

**Vistos etc.**

**Defiro a gratuidade da Justiça.**

**Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte**



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 18/12/2019 09:21:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121808280659000000054802849>

Número do documento: 19121808280659000000054802849

Num. 55703415 - Pág. 1

**demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.**

**Recife, 18 de dezembro de 2019.**

**Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros**

**Juíza de Direito em Substituição**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001  
AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 3 de janeiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19121711582605200000054751584**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 03/01/2020 11:21:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010311213722500000055160570>  
Número do documento: 20010311213722500000055160570

Num. 56067288 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55703415, conforme segue transscrito abaixo:

*"Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 18 de dezembro de 2019. Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito em Substituição "*

RECIFE, 3 de janeiro de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001  
AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 3 de janeiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**Endereço:** Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 4060, Sala 05, 06, 07, Edifício Blue Tower, Boa Viagem,  
RECIFE - PE - CEP: 51021-909

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1912171158260520000054751584**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713385997100000056048707>  
Número do documento: 20012713385997100000056048707

Num. 56979736 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00873381420198172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENILSON AGENOR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/08/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **19/11/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390010500000056050168>  
Número do documento: 20012713390010500000056050168

Num. 56979747 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180575402 Cidade: Chã Grande Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: GENILSON AGENOR DA SILVA Data do acidente: 31/08/2018 Seguradora: Companhia de Seguros  
Previdência do Sul

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: RELATÓRIO MÉDICO DE 07/12/2018 DR ROBSON KOPKE CRM 20046.  
FORAM SOLICITADOS: RELATÓRIO MÉDICO DA INTERNAÇÃO DESCREVENDO DIAGNÓSTICO, EVOLUÇÃO CLINICA, TRATAMENTO REALIZADO E OU EM CURSO, E /OU PROGNÓSTICO COM EVOLUÇÃO ATUAL DA SEQUELA, POREM, NÃO FOI ACOSTADO NENHUM DOCUMENTO MEDICO COM TAIS CARACTERÍSTICAS E, SEGUNDO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DISPONÍVEL, NÃO HÁ LESÕES E/OU SEQUELAS QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390010500000056050168>  
Número do documento: 20012713390010500000056050168

Num. 56979747 - Pág. 3

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>4</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>5</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>6</sup>

<sup>4</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>5</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>6</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuem com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pj.e.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390010500000056050168>  
Número do documento: 20012713390010500000056050168

Num. 56979747 - Pág. 7

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390010500000056050168>  
Número do documento: 20012713390010500000056050168

Num. 56979747 - Pág. 8

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390010500000056050168>  
 Número do documento: 20012713390010500000056050168

Num. 56979747 - Pág. 9

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GENILSON AGENOR DA SILVA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00873381420198172001.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

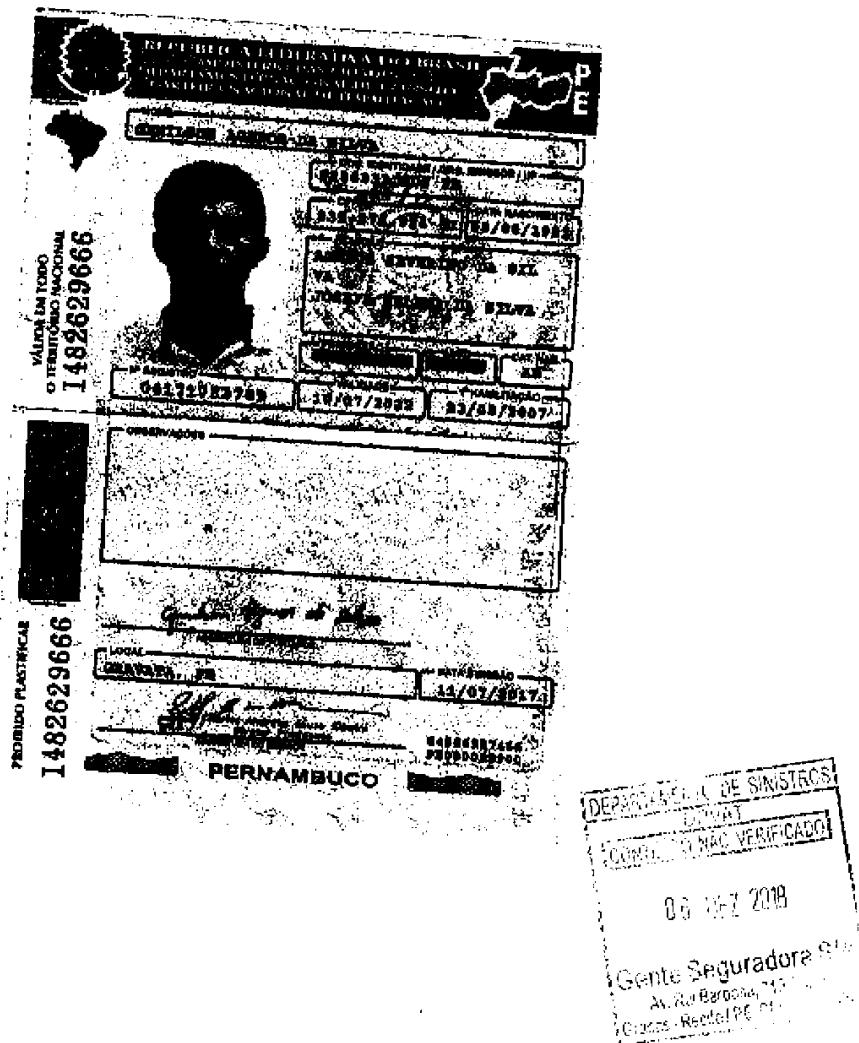
**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



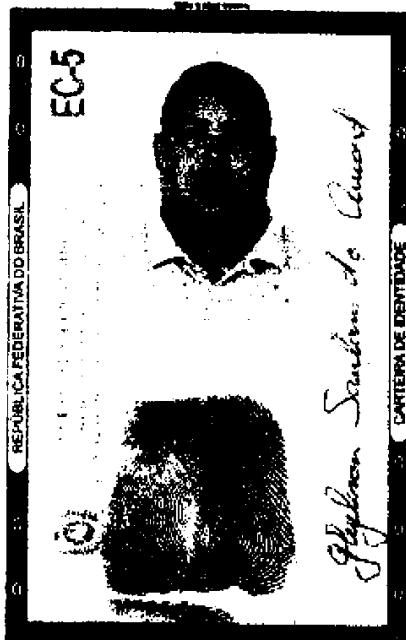
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390010500000056050168>  
Número do documento: 20012713390010500000056050168

Num. 56979747 - Pág. 10

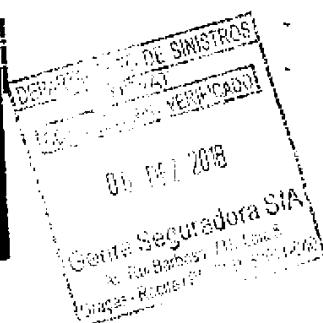


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339002950000056050169>  
Número do documento: 2001271339002950000056050169

Num. 56979748 - Pág. 1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO DE ÓBITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>01/09/2017</b>
<b>4.339.162</b>	
NOME: <b>&lt;&lt; GLEYSON SANTANA DO AMARAL &gt;&gt;</b>	
FILIAÇÃO	
<< RIVALDO OLÍMPIO DO AMARAL >>	
<< ADEILDA DE SANTANA AMARAL >>	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
RECIFE - PE	<b>05/01/1976</b>
NUC. ORIGEM	<< 074971 01 55 2008 3 00001 263
0000565 60 RECIFE - PE >>	
CPF: 847.705.694-68	
LICENCIADO P. Vida C.G. Alvorada	
Delegado da Polícia Federal - RJ	
LEI N° 7.119 DE 2000/03	
2017/2018	





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PE		Nº 014484052420	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA:	COD. RENAVAM:	R.N.T.R.C.:	EXERCÍCIO:
1	619559128	*****	2018
NOME:			
ANDRE FERREIRA DOS SANTOS			
CHA GRANDE-PE		0	
CPF / CNPJ:		PLACA:	
102.200.264-32		KFD9205	
PLACA ANT. UF:		CHASSI:	
***** /PE		9BD146000RS5214987	
ESPECIE TIPO:		COMBUSTIVEL:	
PAS /AUTOMÓVEL		GASOLINA	
MARCA / MODELO:		ANO FAB.: 1994 ANO MOD.: 1994	
FIAT/UNO ELECTRONIC			
CAT. POT. VOL:		CATEGORIA:	
SP/56CV		PARTIC.	
COTA ÚNICA:		VENC. COTA ÚNICA:	
IPVA 2018 QUITADO		1º VENC. COTAS:	
FAIXA IPVA: *****		PARCELAMENTO / COTAS:	
V A		2º ***** 3º *****	
PRÉMIO TARIIFÁRIO (R\$) :		IOF (R\$) :	
SEGURADO PAGO		PRÉMIO TOTAL (R\$) :	
SEM RESERVA		DATA DE PAGAMENTO:	
Oliveira		OBSERVAÇÕES:	
LOCAL:		DATA:	
CHA GRANDE		13/11/16	
Charles Andrews Souza Ribeiro			
Diretor Presidente DETAN/PE			

MÉTODOS DE ENCONTRAR OS DADOS PESSOAIS CADASTRADOS POR MÉTODO AUTOMATIZADO DE VERIFICAÇÃO DE PESSOAS CEDIDA A PESSOAS TRABALHADORES DA UNIÃO - MÉTODO 0904

PE Nº 014484052420 BILHETE DE SEGURO DPV

**ANDRE FERREIRA DOS SANTOS**

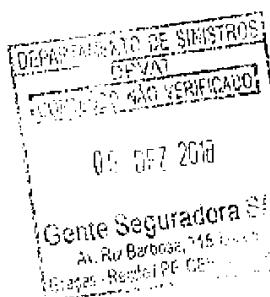
**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**  
[WWW.SEGURADORAELDER.COM.BR](http://WWW.SEGURADORAELDER.COM.BR)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

CHACRAS GRANDE - PE		EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
VIA	CPF / CNPJ	2018	13/11/18	
<input type="checkbox"/> 1	102.200.264-32		PLACA	
RENAVAM		KFD9205		
619559128		MARCA / MODELO		
FIAT/UNO ELECTRONIC				
ANO FAB.	DATA FAB.	Nº CHASSI		
1994	01	9BD146000RS214967		
<b>PRÊMIO TARIFÁRIO</b>				
FNB (R\$)	DENATHRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)		
CUSTO DO BILHETE (R\$)		10F (R\$)	100,120,150,180,210,240,270,300,330,360,390,420,450,480,510,540,570,600,630,660,690,720,750,780,810,840,870,900,930,960,990,1020,1050,1080,1110,1140,1170,1200,1230,1260,1290,1320,1350,1380,1410,1440,1470,1500,1530,1560,1590,1620,1650,1680,1710,1740,1770,1800,1830,1860,1890,1920,1950,1980,2010,2040,2070,2100,2130,2160,2190,2220,2250,2280,2310,2340,2370,2400,2430,2460,2490,2520,2550,2580,2610,2640,2670,2700,2730,2760,2790,2820,2850,2880,2910,2940,2970,2980,3010,3040,3070,3100,3130,3160,3190,3220,3250,3280,3310,3340,3370,3400,3430,3460,3490,3520,3550,3580,3610,3640,3670,3700,3730,3760,3790,3820,3850,3880,3910,3940,3970,3980,4010,4040,4070,4100,4130,4160,4190,4220,4250,4280,4310,4340,4370,4400,4430,4460,4490,4520,4550,4580,4610,4640,4670,4700,4730,4760,4790,4820,4850,4880,4910,4940,4970,4980,5010,5040,5070,5100,5130,5160,5190,5220,5250,5280,5310,5340,5370,5400,5430,5460,5490,5520,5550,5580,5610,5640,5670,5700,5730,5760,5790,5820,5850,5880,5910,5940,5970,5980,6010,6040,6070,6100,6130,6160,6190,6220,6250,6280,6310,6340,6370,6400,6430,6460,6490,6520,6550,6580,6610,6640,6670,6700,6730,6760,6790,6820,6850,6880,6910,6940,6970,6980,7010,7040,7070,7100,7130,7160,7190,7220,7250,7280,7310,7340,7370,7400,7430,7460,7490,7520,7550,7580,7610,7640,7670,7700,7730,7760,7790,7820,7850,7880,7910,7940,7970,7980,8010,8040,8070,8100,8130,8160,8190,8220,8250,8280,8310,8340,8370,8400,8430,8460,8490,8520,8550,8580,8610,8640,8670,8700,8730,8760,8790,8820,8850,8880,8910,8940,8970,8980,9010,9040,9070,9100,9130,9160,9190,9220,9250,9280,9310,9340,9370,9400,9430,9460,9490,9520,9550,9580,9610,9640,9670,9700,9730,9760,9790,9820,9850,9880,9910,9940,9970,9980,10010,10040,10070,10100,10130,10160,10190,10220,10250,10280,10310,10340,10370,10400,10430,10460,10490,10520,10550,10580,10610,10640,10670,10700,10730,10760,10790,10820,10850,10880,10910,10940,10970,10980,11010,11040,11070,11100,11130,11160,11190,11220,11250,11280,11310,11340,11370,11400,11430,11460,11490,11520,11550,11580,11610,11640,11670,11700,11730,11760,11790,11820,11850,11880,11910,11940,11970,11980,12010,12040,12070,12100,12130,12160,12190,12220,12250,12280,12310,12340,12370,12400,12430,12460,12490,12520,12550,12580,12610,12640,12670,12700,12730,12760,12790,12820,12850,12880,12910,12940,12970,12980,13010,13040,13070,13100,13130,13160,13190,13220,13250,13280,13310,13340,13370,13400,13430,13460,13490,13520,13550,13580,13610,13640,13670,13700,13730,13760,13790,13820,13850,13880,13910,13940,13970,13980,14010,14040,14070,14100,14130,14160,14190,14220,14250,14280,14310,14340,14370,14400,14430,14460,14490,14520,14550,14580,14610,14640,14670,14700,14730,14760,14790,14820,14850,14880,14910,14940,14970,14980,15010,15040,15070,15100,15130,15160,15190,15220,15250,15280,15310,15340,15370,15400,15430,15460,15490,15520,15550,15580,15610,15640,15670,15700,15730,15760,15790,15820,15850,15880,15910,15940,15970,15980,16010,16040,16070,16100,16130,16160,16190,16220,16250,16280,16310,16340,16370,16400,16430,16460,16490,16520,16550,16580,16610,16640,16670,16700,16730,16760,16790,16820,16850,16880,16910,16940,16970,16980,17010,17040,17070,17100,17130,17160,17190,17220,17250,17280,17310,17340,17370,17400,17430,17460,17490,17520,17550,17580,17610,17640,17670,17700,17730,17760,17790,17820,17850,17880,17910,17940,17970,17980,18010,18040,18070,18100,18130,18160,18190,18220,18250,18280,18310,18340,18370,18400,18430,18460,18490,18520,18550,18580,18610,18640,18670,18700,18730,18760,18790,18820,18850,18880,18910,18940,18970,18980,19010,19040,19070,19100,19130,19160,19190,19220,19250,19280,19310,19340,19370,19400,19430,19460,19490,19520,19550,19580,19610,19640,19670,19700,19730,19760,19790,19820,19850,19880,19910,19940,19970,19980,20010,20040,20070,20100,20130,20160,20190,20220,20250,20280,20310,20340,20370,20400,20430,20460,20490,20520,20550,20580,20610,20640,20670,20700,20730,20760,20790,20820,20850,20880,20910,20940,20970,20980,21010,21040,21070,21100,21130,21160,21190,21220,21250,21280,21310,21340,21370,21400,21430,21460,21490,21520,21550,21580,21610,21640,21670,21700,21730,21760,21790,21820,21850,21880,21910,21940,21970,21980,22010,22040,22070,22100,22130,22160,22190,22220,22250,22280,22310,22340,22370,22400,22430,22460,22490,22520,22550,22580,22610,22640,22670,22700,22730,22760,22790,22820,22850,22880,22910,22940,22970,22980,23010,23040,23070,23100,23130,23160,23190,23220,23250,23280,23310,23340,23370,23400,23430,23460,23490,23520,23550,23580,23610,23640,23670,23700,23730,23760,23790,23820,23850,23880,23910,23940,23970,23980,24010,24040,24070,24100,24130,24160,24190,24220,24250,24280,24310,24340,24370,24400,24430,24460,24490,24520,24550,24580,24610,24640,24670,24700,24730,24760,24790,24820,24850,24880,24910,24940,24970,24980,25010,25040,25070,25100,25130,25160,25190,25220,25250,25280,25310,25340,25370,25400,25430,25460,25490,25520,25550,25580,25610,25640,25670,25700,25730,25760,25790,25820,25850,25880,25910,25940,25970,25980,26010,26040,26070,26100,26130,26160,26190,26220,26250,26280,26310,26340,26370,26400,26430,26460,26490,26520,26550,26580,26610,26640,26670,26700,26730,26760,26790,26820,26850,26880,26910,26940,26970,26980,27010,27040,27070,27100,27130,27160,27190,27220,27250,27280,27310,27340,27370,27400,27430,27460,27490,27520,27550,27580,27610,27640,27670,27700,27730,27760,27790,27820,27850,27880,27910,27940,27970,27980,28010,28040,28070,28100,28130,28160,28190,28220,28250,28280,28310,28340,28370,28400,28430,28460,28490,28520,28550,28580,28610,28640,28670,28700,28730,28760,28790,28820,28850,28880,28910,28940,28970,28980,29010,29040,29070,29100,29130,29160,29190,29220,29250,29280,29310,29340,29370,29400,29430,29460,29490,29520,29550,29580,29610,29640,29670,29700,29730,29760,29790,29820,29850,29880,29910,29940,29970,29980,30010,30040,30070,30100,30130,30160,30190,30220,30250,30280,30310,30340,30370,30400,30430,30460,30490,30520,30550,30580,30610,30640,30670,30700,30730,30760,30790,30820,30850,30880,30910,30940,30970,30980,31010,31040,31070,31100,31130,31160,31190,31220,31250,31280,31310,31340,31370,31400,31430,31460,31490,31520,31550,31580,31610,31640,31670,31700,31730,31760,31790,31820,31850,31880,31910,31940,31970,31980,32010,32040,32070,32100,32130,32160,32190,32220,32250,32280,32310,32340,32370,32400,32430,32460,32490,32520,32550,32580,32610,32640,32670,32700,32730,32760,32790,32820,32850,32880,32910,32940,32970,32980,33010,33040,33070,33100,33130,33160,33190,33220,33250,33280,33310,33340,33370,33400,33430,33460,33490,33520,33550,33580,33610,33640,33670,33700,33730,33760,33790,33820,33850,33880,33910,33940,33970,33980,34010,34040,34070,34100,34130,34160,34190,34220,34250,34280,34310,34340,34370,34400,34430,34460,34490,34520,34550,34580,34610,34640,34670,34700,34730,34760,34790,34820,34850,34880,34910,34940,34970,34980,35010,35040,35070,35100,35130,35160,35190,35220,35250,35280,35310,35340,35370,35400,35430,35460,35490,35520,35550,35580,35610,35640,35670,35700,35730,35760,35790,35820,35850,35880,35910,35940,35970,35980,36010,36040,36070,36100,36130,36160,36190,36220,36250,36280,36310,36340,36370,36400,36430,36460,36490,36520,36550,36580,36610,36640,36670,36700,36730,36760,36790,36820,36850,36880,36910,36940,36970,36980,37010,37040,37070,37100,37130,37160,37190,37220,37250,37280,37310,37340,37370,37400,37430,37460,37490,37520,37550,37580,37610,37640,37670,37700,37730,37760,37790,37820,37850,37880,37910,37940,37970,37980,38010,38040,38070,38100,38130,38160,38190,38220,38250,38280,38310,38340,38370,38400,38430,38460,38490,38520,38550,38580,38610,38640,38670,38700,38730,38760,38790,38820,38850,38880,38910,38940,38970,38980,39010,39040,39070,39100,39130,39160,39190,39220,39250,39280,39310,39340,39370,39400,39430,39460,39490,39520,39550,39580,39610,39640,39670,39700,39730,39760,39790,39820,39850,39880,39910,39940,39970,39980,40010,40040,40070,40100,40130,40160,40190,40220,40250,40280,40310,40340,40370,40400,40430,40460,40490,40520,40550,40580,40610,40640,40670,40700,40730,40760,40790,40820,40850,40880,40910,40940,40970,40980,41010,41040,41070,41100,41130,41160,41190,41220,41250,41280,41310,41340,41370,41400,41430,41460,41490,41520,41550,41580,41610,41640,41670,41700,41730,41760,41790,41820,41850,41880,41910,41940,41970,41980,42010,42040,42070,42100,42130,42160,42190,42220,42250,42280,42310,42340,42370,42400,42430,42460,42490,42520,42550,42580,42610,42640,42670,42700,42730,42760,42790,42820,42850,42880,42910,42940,42970,42980,43010,43040,43070,43100,43130,43160,43190,43220,43250,43280,43310,43340,43370,43400,43430,43460,43490,43520,43550,43580,43610,43640,43670,43700,43730,43760,43790,43820,43850,43880,43910,43940,43970,43980,44010,44040,44070,44100,44130,44160,44190,44220,44250,44280,44310,44340,44370,44400,44430,44460,44490,44520,44550,44580,44610,44640,44670,44700,44730,44760,44790,44820,44850,44880,44910,44940,44970,44980,45010,45040,45070,45100,45130,45160,45190,45220,45250,45280,45310,45340,45370,45400,45430,45460,45490,45520,45550,45580,45610,45640,45670,45700,45730,45760,45790,45820,45850,45880,45910,45940,45970,45980,46010,46040,46070,46100,46130,46160,46190,46220,46250,46280,46310,46340,46370,46400,46430,46460,46490,46520,46550,46580,46610,46640,46670,46700,46730,46760,46790,46820,46850,46880,46910,46940,46970,46980,47010,47040,47070,47100,47130,47160,47190,47220,47250,47280,47310,47340,47370,47400,47430,47460,47490,47520,47550,47580,47610,47640,47670,47700,47730,47760,47790,47820,47850,47880,47910,47940,47970,47980,48010,48040,48070,48100,48130,48160,48190,48220,48250,48280,48310,48340,48370,48400,48430,48460,48490,48520,48550,48580,48610,48640,48670,48700,48730,48760,48790,48820,48850,48880,48910,48940,48970,48980,49010,49040,49070,49100,49130,49160,49190,49220,49250,49280,49310,49340,49370,49400,49430,49460,49490,49520,49550,49580,49610,49640,49670,49700,49730,49760,49790,49820,49850,49880,49910,49940,49970,49980,50010,50040,50070,50100,50130,50160,50190,50220,50250,50280,50310,50340,50370,50400,50430,50460,50490,50520,50550,50580,50610,50640,50670,50700,50730,50760,50790,50820,50850,50880,50910,50940,50970,50980,51010,51040,51070,51100,51130,51160,51190,51220,51250,51280,51310,51340,51370,51400,51430,51460,51490,51520,51550,51580,51610,51640,51670,51700,51730,51760,51790,51820,51850,51880,51910,51940,51970,51980,52010,52040,52070,52100,52130,52160,52190,52220,52250,52280,52310,52340,52370,52400,52430,52460,52490,52520,52550,52580,52610,52640,52670,52700,52730,52760,52790,52820,52850,52880,52910,52940,52970,52980,53010,53040,53070,53100,53130,53160,53190,53220,53250,53280,53310,53340,53370,53400,53430,53460,53490,53520,53550,53580,53610,53640,53670,53700,53730,53760,53790,53820,53850,53880,53910,53940,53970,53980,54010,54040,54070,54100,54130,54160,54190,54220,54250,54280,54310,54340,54370,54400,54430,54460,54490,54520,54550,54580,54610,54640,54670,54700,54730,54760,54790,54820,54850,54880,54910,54940,54970,54980,55010,55040,55070,55100,55130,55160,55190,55220,55250,55280,55310,55340,55370,55400,55430,55460,55490,55520,55550,55580,55610,55640,55670,55700,55730,55760,55790,55820,55850,55880,55910,55940,55970,55980,56010,56040,56070,56100,56130,56160,56190,56220,56250,56280,56310,56340,56370,56400,56430,56460,56490,56520,56550,56580,56610,56640,56670,56700,56730,56760,56790,56820,56850,56880,56910,56940,56970,56980,57010,57040,57070,57100,57130,57160,57190,57220,57250,57280,57310,57340,57370,57400,57430,57460,57490,57520,57550,57580,57610,57640,57670,57700,57730,57760,57790,57820,57850,57880,57910,57940,57970,57980,58010,58040,58070,58100,58130,58160,58190,58220,58250,58280,58310,58340,58370,58400,58430,58460,58490,58520,58550,58580,58610,58640,58670,58700,58730,58760,58790,58820,58850,58880,58910,58940,58970,58980,59010,59040,59070,59100,59130,59160,59190,59220,59250,59280,59310,59340,59370,59400,59430,59460,59490,59520,59550,59580,59610,59640,59670,59700,59730,59760,59790,59820,59850,59880,59910,59940,59970,59980,60010,60040,60070,60100,60130,60160,60190,60220,60250,60280,60310,6	

**SECURADORA LÍDER - DEVAT**

СИРИ СЕ, ВІДС. ЗАГІРДОВІ - 00

**DESTAQUE: GUARDA O BILHETE OFERVA  
NAO E OBIGATÓRIO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

**102.200.264-32**

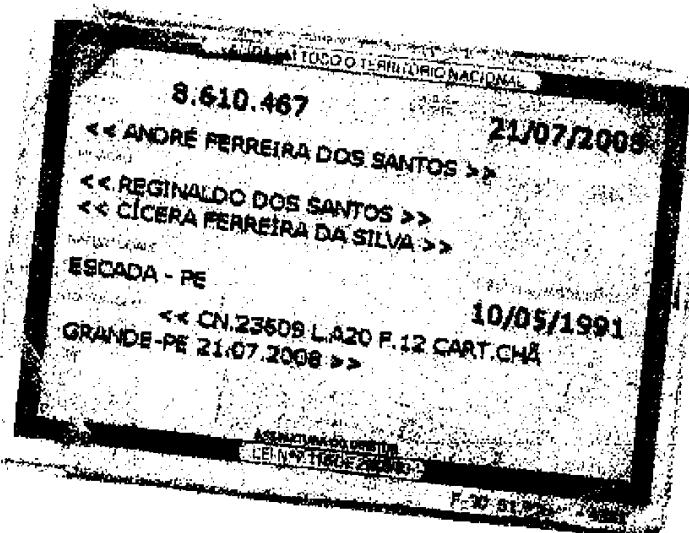
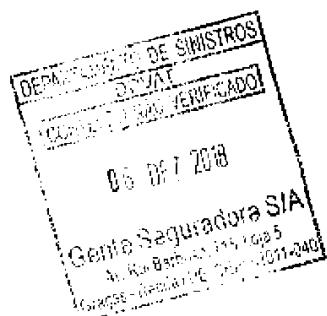
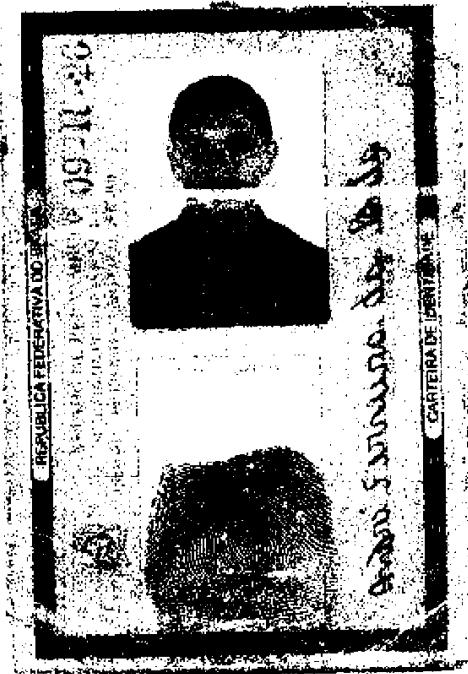
Nome

**ANDRE FERREIRA DOS SANTOS**

Nome completo

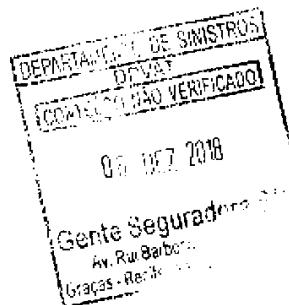
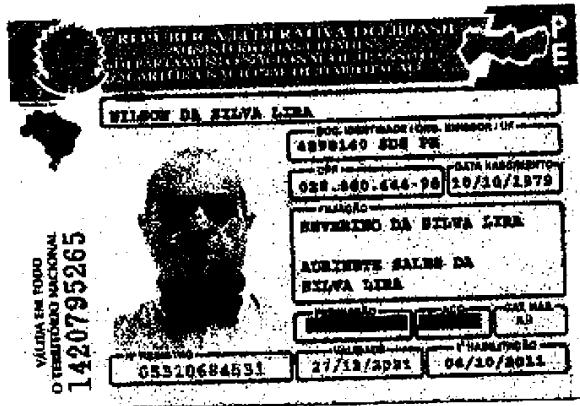
**10/05/1991**

VALÍDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390029500000056050169>  
Número do documento: 20012713390029500000056050169

Num. 56979748 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390029500000056050169>  
Número do documento: 20012713390029500000056050169

Num. 56979748 - Pág. 5

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180575402      **Cidade:** Chã Grande  
**Vítima:** GENILSON AGENOR DA SILVA      **Data do acidente:** 31/08/2018  
**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** Companhia de Seguros Previdência do Sul

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 06/02/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE TORNOZELO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** RELATÓRIO MÉDICO DE 07/12/2018 DR ROBSON KOPKE CRM 20046.

FORAM SOLICITADOS: RELATÓRIO MÉDICO DA INTERNAÇÃO DESCREVENDO DIAGNÓSTICO, EVOLUÇÃO CLINICA, TRATAMENTO REALIZADO E OU EM CURSO. E /OU PROGNÓTICO COM EVOLUÇÃO ATUAL DA SEQUELA, POREM, NÃO FOI ACOSTADO NENHUM DOCUMENTO MEDICO COM TAIS CARACTERÍSTICAS E, SEGUNDO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DISPONÍVEL, NÃO HÁ LESÕES E/OU SEQUELAS QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180575402      **Cidade:** Chã Grande  
**Vítima:** GENILSON AGENOR DA SILVA      **Data do acidente:** 31/08/2018  
**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** Companhia de Seguros Previdência do Sul

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 11/02/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE TORNOZELO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** RELATÓRIO MÉDICO DE 07/12/2018 DR ROBSON KOPKE CRM 20046.

FORAM SOLICITADOS: RELATÓRIO MÉDICO DA INTERNAÇÃO DESCREVENDO DIAGNÓSTICO, EVOLUÇÃO CLINICA, TRATAMENTO REALIZADO E OU EM CURSO. E /OU PROGNÓTICO COM EVOLUÇÃO ATUAL DA SEQUELA, POREM, NÃO FOI ACOSTADO NENHUM DOCUMENTO MEDICO COM TAIS CARACTERÍSTICAS E, SEGUNDO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DISPONÍVEL, NÃO HÁ LESÕES E/OU SEQUELAS QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180575402      **Cidade:** Chã Grande      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** GENILSON AGENOR DA SILVA      **Data do acidente:** 31/08/2018      **Seguradora:** Companhia de Seguros Previdência do Sul

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 11/12/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** NÃO DEFINIDO.

**Resultados terapêuticos:** NÃO DEFINIDO.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Não definido

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR COM OU SEM INTERNAÇÃO/INTERNAÇÃO INVIBILIZOU ESTABELECER A RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE OCORRIDO E AS SEQUELAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS. PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:  
- O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO REALIZADO NO HOSPITAL DO 1º ATENDIMENTO MÉDICO, COM FOLHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA MÉDICA HOSPITALAR;  
- OU LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM, CASO REALIZADOS DURANTE A INTERNAÇÃO, TAIS COMO: RAIOS X, TOMOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE CONTROLE PÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO CONSERVADOR, COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SEGURADO E DATA DE REALIZAÇÃO;  
- EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA.

TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.

NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00





Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **GENILSON AGENOR DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180575402**  
Vítima: **GENILSON AGENOR DA SILVA**  
Data do Acidente: **31/08/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **GEYBSON SANTANA DO AMARAL**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180575402**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13686675

00020403



Pag. 00805/00806 - carta\_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180575402

GENILSON AGENOR DA SILVA

Data do Acidente: 31/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GLEYBSON SANTANA DO AMARAL

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), GENILSON AGENOR DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag.: 00687/00688 - carta\_03 - INVALIDEZ

00050344



Carta nº 13701593



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390029500000056050169>  
Número do documento: 20012713390029500000056050169

Num. 56979748 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180575402      Vítima: GENILSON AGENOR DA SILVA

Data do Acidente: 31/08/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GLEYBSON SANTANA DO AMARAL

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), GENILSON AGENOR DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 00177/00178 - carta\_04 - INVALIDEZ

00080089

Carta nº 13932724



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390029500000056050169>  
Número do documento: 20012713390029500000056050169

Num. 56979748 - Pág. 11



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:  CPF da vítima:  Nome completo da vítima:

**039.272.924-51 GENILSON AGENOR DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO)- CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Profissão:  Endereço:  CEP:  Número:  Complemento:

Bairro:  Cidade:  Estado:  CEP:  Tel. (DDO):

E-mail:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

RENDIMENTO:

- |  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO/INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00             | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA                   | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00        |

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- |  |   |   |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237)        | <input type="checkbox"/> Itaú (341)                               | <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) |
| <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) | <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) | Nome do BANCO: <input type="text"/>                       |

AGÊNCIA:  CONTA:  5 AGÊNCIA:  CONTA:

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e formalmente, após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização, a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e formalmente, após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação permanente mencionada de acidente de trânsito, conforme Lei 6.104/74, art. 38, §1º declarando que este autorização não significa prévia concordância com a justiça criminal, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não | Se tinha filhos, informar quantos:  Vivos:  Falecidos: | Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não | Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT, com morte, áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração ao artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS  
1º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

2º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390029500000056050169>  
Número do documento: 20012713390029500000056050169

Num. 56979748 - Pág. 13





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:  CPF da vítima:  Nome completo da vítima:

**039.272.924-51 GENILSON AGENOR DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO)- CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Profissão:  Endereço:  CEP:  Número:  Complemento:

Bairro:  Cidade:  Estado:  CEP:  Tel. (DDO):

E-mail:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

RENDIMENTO:

- |  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO/INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00             | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA                   | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00        |

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- |  |   |   |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237)        | <input type="checkbox"/> Itaú (341)                               | <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) |
| <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) | <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) | Nome do BANCO: <input type="text"/>                       |

AGÊNCIA:  CONTA:  5 AGÊNCIA:  CONTA:

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e formalmente, após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização, a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e formalmente, após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação permanente mencionada de acidente de trânsito, conforme L.º 6.104/74, art. 3º, § 1º declarando que este autorização não significa prévia concordância com a justiça criminal, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não | Se tinha filhos, informar quantos:  Vivos:  Falecidos: | Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não | Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT, com morte, áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração ao artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS  
1º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

2º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.



**— PRESCRIÇÃO, PROCEDIMENTOS – EVOLUÇÃO MEDICA E ENFERMAGEM —**  
**SINAIS VITAIS**

TEMP.		HGT		P.A.	
F.C.		F.R.			

10:40  
Início dia - 01/07/2018

Nome: ... Dr. Gabriel Lotero  
Médico  
CRM/PE/25880

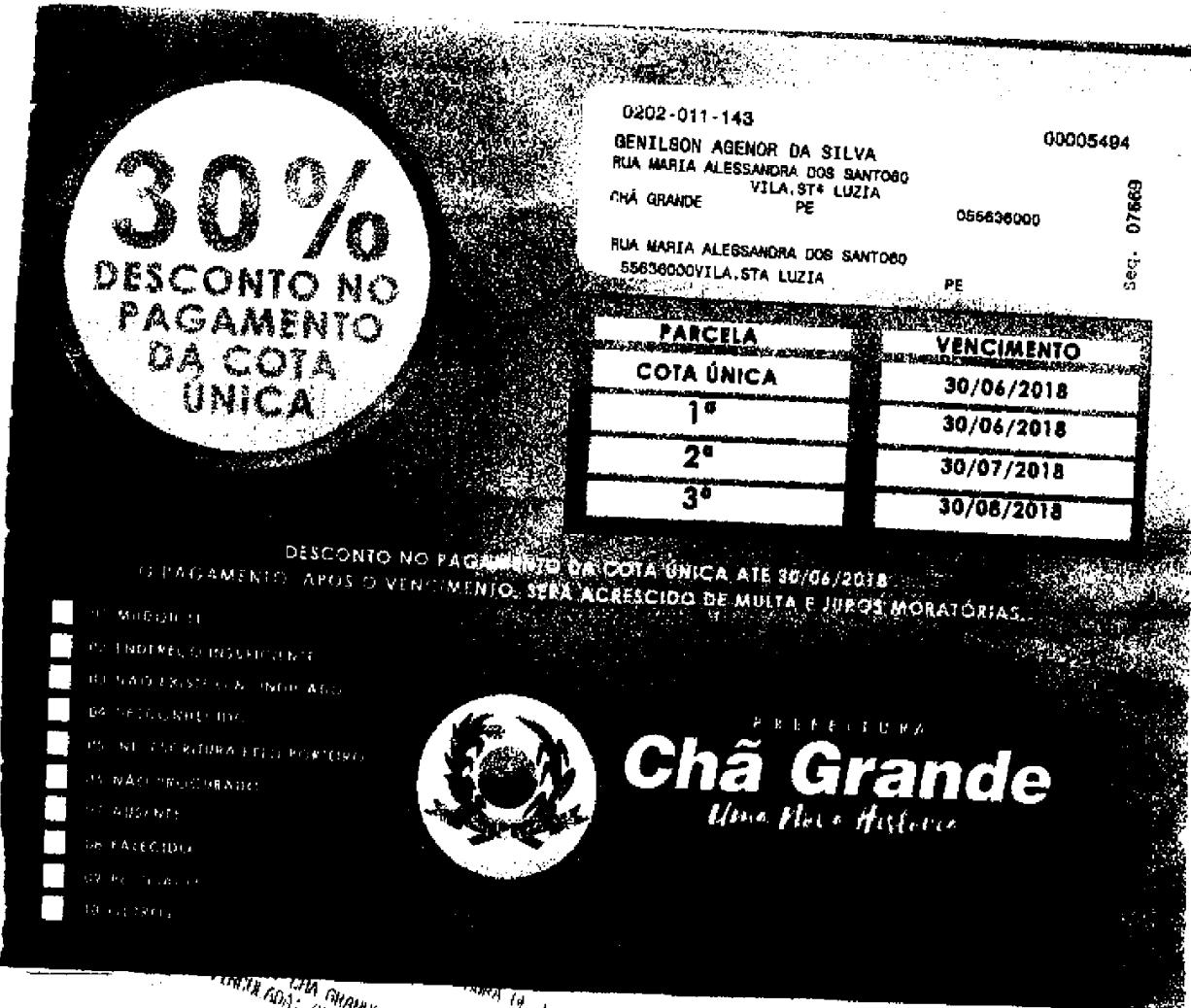
X  
X



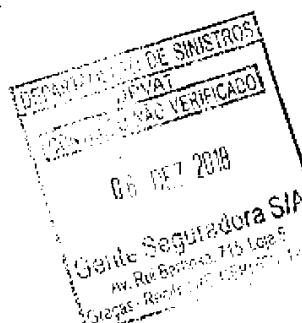
HORA:	DATA	ALTA				
		<input checked="" type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> TRANSFERIDO	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVO	<input checked="" type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> OBITO		
<b>MÉDICO RESPONSÁVEL / ASSINATURA / CARIMBO</b>						
<b>FATURAMENTO / PROCEDIMENTO SUS</b>						

Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Nsrl das Graças – Gravatá - 55642-250. (81) 3533-0423





LA GUARDA  
ADDA: 0347  
L'ESPRESSO DI PAGAMENTO  
DI UN GRANDE  
VALORE DI PROGRAMMA: 03.29  
RISPARMIO: 0000000000000000  
204 01/200437



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339002950000056050169>  
Número do documento: 2001271339002950000056050169

Num. 56979748 - Pág. 18

**RCHLO**  
RACHUELO

**MIDWAY**  
FINANCEIRA



bbblblblblblblblblblblblblbl  
C/C RECREA PE 001



GLEYBSON S D AMARAL  
RUA RIVALDO BALTAZ 56  
PRADO GRAVATA PE  
55642-155



73110501100098400000053495-A-16U31

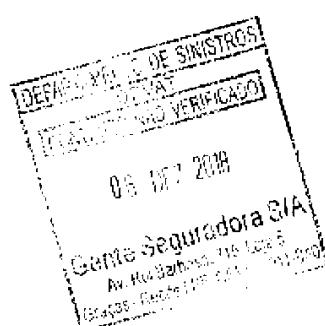
RECEBA SUA Fatura Pelo E-mail  
Mais Seguro | Mais Fácil | Mais Barato

980014643  
E-mail e telefone: 980014643  
9800 700 4542  
Centro de Atendimento

Data de Faturamento: 25/05/2018

Data do Vencimento: 10/07/2018

DIG/000182098



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390029500000056050169>  
Número do documento: 20012713390029500000056050169

Num. 56979748 - Pág. 19



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu GLEYSON SANTANA DO AMARAL, inscrito (a) no CPF 841.7.705.894-168, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário GENILSON ALFENOR DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 039.272.924-51, do sinistro de DPVAT cobertura INVELOC da Vítima GENILSON ALFENOR DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 039.272.924-51, determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios.

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua: RIVALDO BALTAN</u>	Número	<u>56</u>	Complemento			
Barrio	<u>PRADO</u>	Cidade	<u>GOIÂNA</u>	Estado	<u>PE</u>	CEP	<u>55647-155</u>
Email					Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDDI)	
							<u>81 97728-5097</u>

Goianá, 29 de novembro de 2018  
Local e Data

Gleyson Santana do Amaral  
Assinatura do Declarante

DCDRL.001 v001/2017



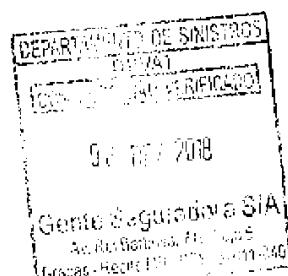
## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS,  
RG nº 8.610.467, data de expedição 1/1,  
Órgão SOSIPE, portador do CPF nº 102.200.264-32, com  
domicílio na cidade de CHIÁ - GRANDE, no Estado de  
PE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
SITIO NINHO DAS AGUIAS, nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima GENILSON AGENOR DA SILVA cujo o condutor era  
WILSON DA SILVA LIMA.

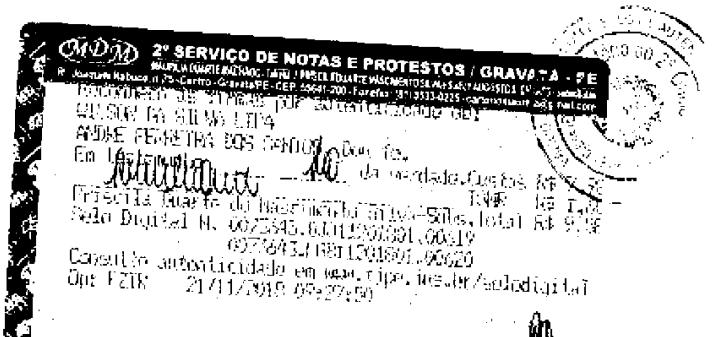
Veículo: AUTOMÓVEL  
Modelo: FIAT/UNO ELECTRONIC  
Ano: 1994  
Placa: KEF019205  
Chassi: 9BD146000CR5214387  
Data do Acidente: 31/08/2018  
Local e Data: AVENIDA PE, 21/11/2018

ANPRIE

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
SE - SÉ - CÍDIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA  
FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

SUS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

DATA: 31/08/2018

HORA DA CHEGADA AO HOSPITAL: 08:05

Nº DO REGISTRO DO HOSPITAL: 314027

PACIENTE: GENILSON AGENOR DA SILVA

GENITORA: JOSEFA HELENA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 08/06/1981 IDADE: 37

ENDERECO: MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS

BAIRRO: VILA SANTA LUZIA

PONTO DE REFERÊNCIA:

CNS: 708006315353223

TELEFONE: (81) 9106-6082

SEXO: Masculino COR: Sem informação

Nº: 60

UF: PE CEP:

ACOMPANHANTE: ESPOSA, SILVANA

HDA

Paciente se traz de Capitalismo apresentando dor em peito sem maior duração de permanência. Ausculta cardíaca e respiratória normal. Abrevoi regular a respiração.

A. L. G. / 36

REPROVADO DE SINISTROS

VERIFICADO

06 DEZ 2018

Gente Seguradora S/A  
Av. Rio Branco, 715 10185

06-40

EXAME FÍSICO

Cat. 500,90 300,00

traqueobrônquio - 2m + 880,90

Abdome tóxico 1 Pto O.V.

Stom

Reabilitador da Cintura  
CRM: 244084/PE

17.40  
Reabilitador da Cintura  
CRM: 244084/PE  
COREN: 305862

EXAMES SOLICITADOS

SETOR DE ARQUIVO

NAME DO H.M.D.P.A.V.P.

27/09/10

HD

CID

MÉDICO COM CARIMBO E ASSINATURA

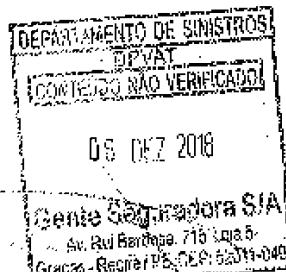
Manoel Almeida  
CRM: 244084/PE

Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Nro das Graças – Gravatá - 55642-250, (81) 3533-0423

**PREScrição, PROCEDIMENTOS – EVOLUÇÃO MÉDICA E ENFERMAGEM**  
**SINAIS VITAIS**

TEMP.		HGT		P.A.
F.C.		F.R.		

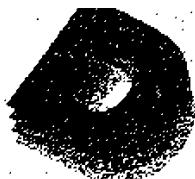
NO: 60  
 Morfíno 10mg - extra en  
 nome: ... Dr. Gabriel Lotero  
 Médico CRMPE 25880



HORA:	DATA:	ALTA					
		<input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> TRANSFERIDO	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/> ÓBITO	
<b>MÉDICO RESPONSÁVEL / ASSINATURA / CARIMBO</b>							
<b>FATURAMENTO / PROCEDIMENTO SUS</b>							

Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Nsrt das Gracas – Gravatá - 55642-250, (81) 3533-0423





# DIAGIMAGEM

Diagnóstico por imagem

PACIENTE: GENILSON AGENOR DA SILVA IDADE: 37 ANOS  
MÉDICO SOLICITANTE: DR. ROBSON KOPKE  
DATA DO EXAME: 03/09/2018

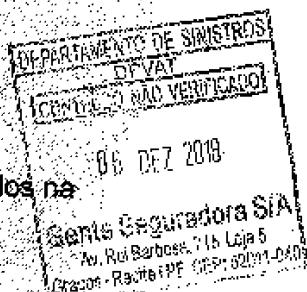
## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN TOTAL

### **COMENTÁRIOS:**

- Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodoado.

### **OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:**

- Fígado de volume normal com distribuição lobar preservada.
- Atenuação hepática normal sem sinais de lesões focais. Ausência de dilatação de vias biliares intra-hepáticas.
- Baço com atenuação e volume normais.
- Aspecto tomográfico normal do pâncreas.
- Distribuição habitual de alças delgadas e cólices.
- Aorta e veia cava de contornos definidos. Não há sinais de adenomegalias retroperitoneais.
- Ausência de imagens sugestivas de líquidos livres e/ou coletados na cavidade abdominal.
- Adrenais tópicas, de forma e volume preservados.
- Rins de atenuação, forma, volume e topografia normais.



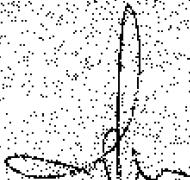
Agena Seguradora S/A  
Av. Rio Branco, 715 Loja 5  
Cajazeiras - PB CEP: 58010-000  
Graças - Recife PE CEP: 50101-000

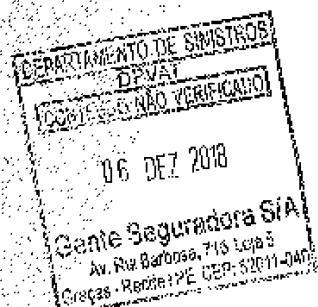
Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55604-070  
Início ao Centro Hospitalar Santa Maria - Fones: 81 3523.2653 - 9.9867.3160 - 9.9223.5722





- Bexiga de forma, volume, contornos e situação conservados.
  - Redução da altura e linhas de solução de continuidade óssea nos três eixos do corpo vertebral de T12, havendo mínimo desvio dos fragmentos ósseos, com hipertonificação por compactação óssea, aspecto compatível com fratura com componente de achatamento, havendo redução de menos de 50% da altura deste corpo e projeção discreta da parede posterior desta estrutura para o interior do canal medular, exercendo efeito compressivo também discreto sobre a parede anterior de cone medular.
- Ressaltamos que o não uso de contraste iodoado intravenoso limita a nossa avaliação

  
Dr. Eduardo Rocha  
CRM: 14389



Av. Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55604-070  
Anexo ao Centro Hospitalar Santa Maria - Fones: 81 3523.2653 - 9.9867.3160 - 9.9223.5722





PACIENTE: GENILSON AGENOR DA SILVA IDADE: 37 ANOS  
MÉDICO SOLICITANTE: DR. ROBSON KOPKE  
DATA DO EXAME: 03/09/2018

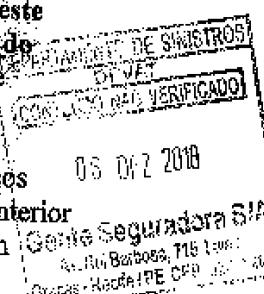
### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR

#### **COMENTÁRIOS:**

- Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos interessando o segmento lombar L1-L2 até L5-S1.

#### **OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:**

- Eixo vertebral preservado.
- Elementos que constituem os arcos posteriores das vértebras focalizadas de aspecto anatômico e mineralização óssea normal, sem sinais de lesões de natureza agressiva.
- Redução da altura e linhas de solução de continuidade óssea nos três círcos do corpo vertebral de T12, havendo mínimo desvio dos fragmentos ósseos, com hiperatenuação por compactação óssea, aspecto compatível com fratura com componente de achatamento, havendo redução de menos de 50% da altura deste corpo e projeção discreta da parede posterior desta estrutura para o interior do canal medular, exercendo efeito compressivo também discreto sobre a parede anterior do cone medular.
- Observamos protrusão mediana de base larga, dos contornos posteriores dos discos intervertebrais de L2-L3 e L3-L4, determinando obliteração da gordura epidural anterior e dos recessos laterais, tocando sem deformar a face anterior do cone medular, sem promover redução da amplitude dos forames neurais correspondentes.
- Protrusão mediana e paramediana de base larga, dos contornos posteriores do disco intervertebral de L4-L5, determinando obliteração da gordura epidural anterior e dos recessos laterais, tocando a face anterior do cone medular e as porções descendentes das raízes nervosas correspondentes e insinuando-se para ambas as bases foraminais, promovendo leve redução da amplitude dos forames neurais.



Av. Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitoria de Santo Antão - PE - CEP: 55604-070  
Anexo ao Centro Hospitalar Santa Maria - Fones: 81 3523.2653 - 9.9867.3160 - 9.9223.5722

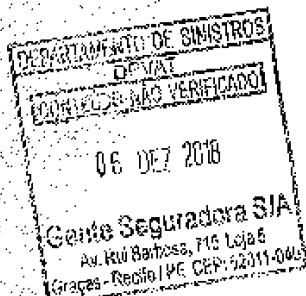




- Protrusão mediana e paramediana de base larga, dos contornos posteriores do disco intervertebral de L5-S1, determinando obliteração da gordura epidural anterior e dos recessos laterais, tocando a face anterior do cone medular e as porções descendentes da raízes nervosas correspondentes.
- Tecidos moles para-vertebrais sem evidências de anormalidades.

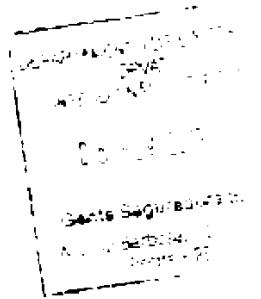
**OBS: EXAME DOCUMENTADO EM 3 FILME (S) RADIOGRAFICO (S) . EVITE EXTRAVIA-  
LO (S) , POIS ARQUIVAMOS EXCLUSIVAMENTE A COPIA DO LAUDO.**

**Dr. EDUARDO ROCHA  
CRM. 14389**



**Av. Dr. Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55604-070  
Anexo ao Centro Hospitalar Santa Maria - Fones: 81 3523.2653 - 9.9867.3160 - 9.9223.5722**





Rua Agamenon Magalhães, S/n  
Vitoria de Santo Antão - PE

Este é o resultado  
do trabalho  
de todos nós  
que querem evoluir  
no mundo de maneira  
mais rápida e eficiente  
é só isso que nos move.  
Obrigado.



**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMREV SEGURADORA S/A; INVESTMREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

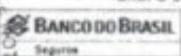
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807





GRUPO SEGURO



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
Diretor Geral de Planejamento  
e Controladoria

André Fortino  
Diretor Geral  
Head BB Comercial

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

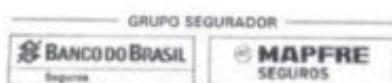
[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390041200000056050170>  
Número do documento: 20012713390041200000056050170

Num. 56979749 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de



[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

Roberto Barroso  
Secretário da Mesa





MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESença:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCACÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERACOES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

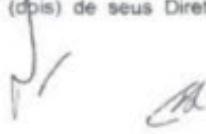
**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

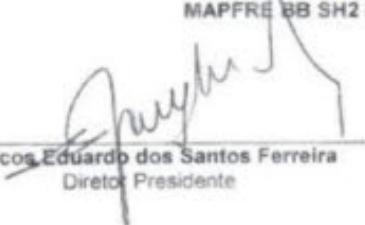
**ANEXO I**

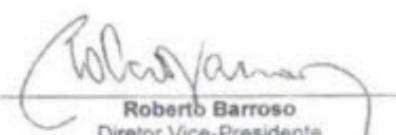
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

**MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Diretor Presidente

  
Roberto Barroso  
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA**

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13 -** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

**Parágrafo Único -** A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14 -** Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

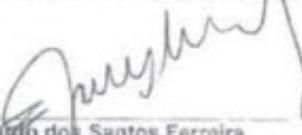
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

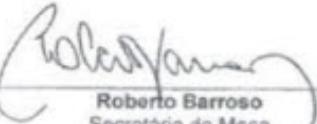
**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 51.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

**Artigo 20** - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.







Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390041200000056050170>  
Número do documento: 20012713390041200000056050170

Num. 56979749 - Pág. 18



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECFFFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390056600000056050171>  
Número do documento: 20012713390056600000056050171

Num. 56979750 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390056600000056050171>  
Número do documento: 20012713390056600000056050171

Num. 56979750 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390056600000056050171>  
Número do documento: 20012713390056600000056050171

Num. 56979750 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13</p>	
--	--



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390056600000056050171>  
Número do documento: 20012713390056600000056050171

Num. 56979750 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390056600000056050171>  
Número do documento: 20012713390056600000056050171

Num. 56979750 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390056600000056050171>  
Número do documento: 20012713390056600000056050171

Num. 56979750 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390056600000056050171>  
Número do documento: 20012713390056600000056050171

Num. 56979750 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390056600000056050171>  
Número do documento: 20012713390056600000056050171

Num. 56979750 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 2



49955511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



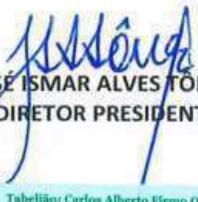
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800  
ADB28690  
088574  
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
NTRNE 46092 série 06077 ME  
Aut. 295 3º Lei 8.995/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713390070700000056050172>  
Número do documento: 20012713390070700000056050172

Num. 56979751 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:39:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271339007070000056050172>  
Número do documento: 2001271339007070000056050172

Num. 56979751 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ATO ORDINATÓRIO - autor**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 28 de janeiro de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 28/01/2020 12:51:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012812513271900000056112897>  
Número do documento: 20012812513271900000056112897

Num. 57044263 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL - PERNAMBUCO**

**Processo nº. 0087338-14.2019.8.17.2001– SEÇÃO A**

**GENILSON AGENOR DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por meio de suas advogadas infra-assinadas, requerer a juntada de substabelecimento em anexo.

-

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Recife, 06 de fevereiro de 2020.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**OAB/PE 27.708**

**SOYANNE RODRIGUES DE MEDEIROS**  
**OAB/PE 48.328**



## **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

Substabeleço, com reservas, os poderes que nos foram outorgados pelo **Sr. GENILSON AGENOR DA SILVA**, nos autos do **Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001**, tramitando na **7ª Vara Cível da Comarca da Capital - Pernambuco - Seção A**, às advogadas **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, devidamente inscrita na **OAB-PE 42.960** e **SOYANNE RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na **OAB-PE 48.328**.

Recife, 06 de fevereiro de 2020.

  
**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**OAB/PE 27.708**



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL – PERNAMBUCO

**Processo nº. 0087338-14.2019.8.17.2001 – Seção A**

**GENILSON AGENOR DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em tramitação perante esse MM. Juízo vem à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a habilitação nos autos, **consta substabelecimento sob Id. 57509819 nos autos.**

-  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 06 de fevereiro de 2020.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**OAB/PE 27.708**

**SOYANNE RODRIGUES DE MEDEIROS**  
**OAB/PE 48.32**



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL - PERNAMBUCO**

**Processo nº. 0087338-14.2019.8.17.2001 – SEÇÃO A**

**GENILSON AGENOR DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, promovida em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem respeitosamente, perante V. Exa., apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS.**, de acordo com os fundamentos expostos a seguir:

**DO BREVE RESUMO DOS FATOS**

O autor foi vítima de acidente de trânsito, que ocorreu no dia **31/08/2018**, sofrendo lesões definitivas nas **ESTRUTURAS TORÁCICAS** e na **COLUNA LOMBAR**, tendo em vista a gravidade do caso.

Sendo assim, de acordo com a tabela anexada pela Lei 11.945/2009, o autor é enquadrado no percentual de 100% do valor máximo indenizável, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Destarte, fica evidente que além do prejuízo a sua saúde, que nunca mais será a mesma, o autor vem enfrentando diversas complicações para receber a indenização que lhe é devida por direito.

Ao apresentar a sua contestação, a empresa demandada trouxe aos autos uma defesa com frágeis argumentos, que apenas prejudicam o direito do autor, pois é flagrante o direito a indenização, conforme jurisprudência pacífica de nossos tribunais, colacionada aos autos no momento da apresentação da defesa.

Desse modo, as alegações trazidas pela contestante, restam inócuas uma vez que, em nada contribuem na sua defesa, tendo efeitos meramente procrastinatórios.

**DO MÉRITO**

**- DA EXISTÊNCIA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO**  
**- DA DESNECESSIDADE DE PERICIA EMITIDA PELO IML E DA VALIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Em primeiro plano, é imperioso esclarecer que a presente ação está instruída de todos os documentos necessários para a sua propositura, conforme documentos comprobatórios anexados à petição inicial, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente, Carteira de identidade e CPF, ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente e comprovante de residência (declaração de residência).

O autor procedeu exatamente como deveria ao registrar a ocorrência na delegacia, tudo de acordo com a lei, não havendo o que contestar sobre a validade, pois os requisitos exigidos pela



lei foram devidamente cumpridos. O Boletim de Ocorrência foi registrado pela instituição competente. Sendo assim, não há coerência nas alegações feitas pela ré em sua peça de defesa. Visto que, tal instituição é de extrema confiança, e se mantém imparcial diante de litígios. Logo, há de se observar que a mesma cumpre o seu papel sem interesses futuros.

A título de esclarecimento, insta salientar que seria extremamente custoso para o autor, pessoa sem meios de subsistência, produzir tal prova pericial de forma particular. E que, impossível também o é, deixá-la a mercê da falta de disponibilidade de marcação do IML da capital para que enfim, quantifique-se o grau de sua lesão. Objetivo este (IML), que não encontra em lei, respaldo jurídico.

Tal exigência não se mostra necessária, visto que a Lei 6.194/74 nada dispõe acerca da obrigatoriedade de mensuração da sequela para se aferir o valor da indenização, de modo que, não pode uma resolução do CNSP (Conselho Nacional de seguros Privados) desvirtuar esta regra, haja vista o princípio da hierarquia dos atos normativos, por meio do qual as resoluções não prevalecem sobre as leis. Confira-se:

**Apelação Cível. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. PRELIMINARES. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADOS. MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. POSSIBILIDADE. Recurso não provido.**

I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente.

II - Não fazendo a Lei nº 6.194/74 qualquer limitação acerca do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente, não há o que se falar em relação ao grau de invalidez (...).

(TJPR, AC 416.969-9, Rel. Des. TufiMaron Filho, 9<sup>a</sup> CC, j. 28/06/2007) (Grifos nossos)

**PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT - APELAÇÃO CÍVEL- PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA PELA SEGURADORA - REJEITADA** - APPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09 QUE ACRESCEU À LEI Nº 6.194/74 TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS CONFORME O GRAU DE INVALIDEZ - SINISTRO OCORRIDO EM 2010, PORTANTO APÓS AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS - PROPORCIONALIDADE RELATIVA AO RESPECTIVO GRAU DE INVALIDEZ - 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL, OU SEJA R\$6.918,75 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR RECEBIDO PELO SEGURADO PELA VIA ADMINISTRATIVA - PROVIMENTO PARCIAL AOAPELO DA SEGURADORA - DECISÃO UNÂNIME.DPVAT11.9456.194. **Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa - o laudo do IML não é documento essencial ao ajuizamento da demanda. Desnecessidade de perícia. Aplicabilidade do princípio do livre convencimento do juízo, que tem liberdade para apreciar o conjunto probatório constante nos autos, não ficando adstrito a uma prova especial. Rejeitada.** De acordo com a lei vigente à época do sinistro ocorrido em 18/07/2010, há restrição quanto ao grau de incapacidade sofrida pelo segurado, razão pela qual o quantum indenizatório deve ser no percentual de setenta por cento do valor máximo estabelecido, que é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo montante é de R\$6.918,75 (seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), já que houve o recebimento pela via administrativa no valor de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Apelo parcialmente provido, à unanimidade de votos.(245347420118170001 PE 0024534-74.2011.8.17.0001, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins. Data de Julgamento: 24/04/2012. Data de Publicação: 83). 6<sup>a</sup> Câmara Cível – TJPE (grifo nosso).

**DECISÃO TERMINATIVA:** Vistos, etc. Cuida-se de apelação cível interposta pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., contra sentença (fls. 105/106) exarada



nos autos de Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, ajuizada por ANDREA ALVES DE ARRUDA, perante a 31ª Vara Cível de Recife. Tal sentença julgou procedente o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento do saldo complementar no valor de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais), com juros e correções legais, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...) **Examino. 1. Preliminar: cerceamento de defesa Preliminarmente, alega a ré a ocorrência de cerceamento do seu direito de defesa, ante a não determinação pelo juízo a quo da realização da prova pericial requerida na contestação.** Assevera, igualmente, que o laudo médico acostado pela demandante não é suficiente para a comprovação do seu direito, por ser unilateral. Pois bem. Compulsando os autos, observa-se inexistir qualquer violação ao direito de defesa da apelante, sendo certo que a demanda se encontrava pronta para julgamento antecipado. Explico. A ré requereu em sua contestação a produção de prova pericial, sob a alegação de que o laudo colacionado aos autos pelo autor seria inservível, pois unilateral. Não obstante, na audiência de conciliação de fl. 38, o magistrado consignou expressamente que o conjunto probatório era suficiente para o julgamento da lide, determinando que os autos lhe voltassem conclusos para a prolação de sentença. Se entendia que não era cabível o julgamento antecipado da lide, cabia à demandada ter interposto o recurso cabível no prazo legal. Permanecendo inerte, não há que se falar em cerceamento de seu direito de defesa, porquanto a questão se encontra preclusa. Ademais, destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, nas causas que versam sobre o seguro DPVAT, é necessária a realização de perícia médica a fim de atestar o grau de invalidez do segurado: "AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO CONFIGURADA. (...) É necessária a realização de perícia para verificar o grau de invalidez do segurado a fim estabelecer o valor da indenização por invalidez permanente do seguro obrigatório DPVAT, pois a lei determina a quantificação da extensão das lesões". (AgRg no Ag 1332493/MT, Rel. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, Julg. 17/02/2011). "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO". (AgRg no Ag 1332449/MT, Rel. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, Julg. 09/11/2010). É de se observar, contudo, que, embora seja imperioso para o deferimento da pretensão securitária a existência de perícia médica, inexiste obrigação de que esta seja efetuada por perito do Instituto de Medicina Legal, pois basta a descrição do grau das lesões sofridas, como ocorreu no presente caso. Assim, é de se reconhecer que, de fato, a causa ora discutida encontrava-se madura para julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, pois o material probatório acostado aos autos é suficiente para a apreciação da demanda. Nesse tópico, desacolho a preliminar suscitada pela ré (...).0014209-06.2012.8.17.0001 (280846-4). APELAÇÃO CÍVEL. RELATOR: JONES FIGUEIREDO. DATA: 05/08/2012 10:26 (grifo nosso)

Todavia, observada ainda a necessidade da produção de perícia médica pelo magistrado, este poderá determinar de ofício e a qualquer tempo a produção da prova pericial por perito nomeado, sem prejuízo algum ao desenrolar do processo. Eis os precedentes:

"SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial. (Data de publicação: 06/02/2012 Processo: APL 91536320098260286 SP 009153-63.2009.8.26.0286 Relator(a): Renato Sartorelli. Julgamento: 01/02/2012. Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado) (Grifos acrescidos)

**SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA – REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DETERMINADA, DE OFÍCIO, PELO JUÍZO - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPETE AO ESTADO PROVER A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - DECISÃO REFORMADA.**



*Agravo de instrumento provido. (Data de publicação: 13/05/2011. Processo: AI 150508620118260000 SP 0015050-86.2011.8.26.0000. Relator(a): Cristina Zucchi. Julgamento: 09/05/2011. Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado) (Grifos acrescidos)*

Sendo assim, a demonstração dos fatos pode ser feita por vários meios probatórios, não havendo na legislação qualquer disposição legal restritiva. Demonstrado então, que basta o pedido estar instruído com outros pareceres médicos idôneos capazes de comprovar o grau da incapacidade resultante do acidente de trânsito.

Nesse sentido, resta cristalino o direito do requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes danos geradores da incapacidade permanente.

#### **DA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE - DO CABIMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

O autor sofre com sequelas permanentes nas **ESTRUTURAS TORÁCICAS** e na **COLUNA LOMBAR**. Desta forma, de acordo com a tabela anexada pela Lei 11.945/2009, o autor é enquadrado no percentual de 100% do valor máximo indenizável, ou seja, **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Sendo assim, já que o autor foi diagnosticado com invalidez permanente nas **ESTRUTURAS TORÁCICAS** e na **COLUNA LOMBAR**, é sim possuidor do direito à indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Vale frisar que o demandante tendo seu direito negado na via administrativa com a simples argumentação que a análise de toda a documentação apresentada pela parte autora, restou cabalmente comprovado que as sequelas suportadas pelo demandante não são passíveis de indenização pelo seguro DPVAT, apesar de toda a documentação médica do Autor ser bem clara ao diagnosticar com fratura de T12 (CID S22.0), no qual o deixou com sequelas permanentes nas **ESTRUTURAS TORÁCICAS** e na **COLUNA LOMBAR**, estando à parte demandada apenas procrastinando o cumprimento do dever.

#### **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DA APLICAÇÃO DO CDC**

*In casu*, é evidente que a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, pois se encaixa nos ditames dos artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. A presente demanda trata de atividades securitárias, que são serviços considerados como relação de consumo. Vejamos:

*“Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (...).”*

*“Art. 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”.*

Se a demandada tem natureza jurídica de seguradora, deve incidir as normas da lei de proteção ao consumidor, sendo inconcebível o entendimento de que o CDC não seria aplicável aos casos de seguro obrigatório DPVAT.

De acordo com o art. 6º, VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova é direito básico do



consumidor, estando presentes os pressupostos que autorizam a referida inversão, quais sejam: a hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações contidas na exordial. Nesse sentido, entende a jurisprudência dos tribunais brasileiros:

**AGRAVO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DECRETADA EM DESPACHO SANEADOR - RELAÇÃO TÍPICA DE CONSUMO - DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO DEMANDANTE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA.** DPVATO CDC é inequívoco ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor. Evidenciada a hipossuficiência do demandante, deve ser mantida a inversão do ônus probatório perfilhada no diploma consumeirista, em homenagem ao caráter público inerente à sua aplicação. CDC DPVAT (18551 MS 2005.018551-6/0001.00, Relator: Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins, Data de Julgamento: 24/02/2006, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 09/03/2006)

Sendo assim, razão não assiste a demandada, tendo em vista a plena aplicabilidade da inversão do ônus da prova ao presente caso, como restou comprovado.

#### **DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 43 e 54 DO STJ**

A parte demandada tenta levar esse juízo a erro, ao alegar que após a condenação, os juros de mora devem ser calculados a partir da citação e que o termo inicial da correção monetária seria a partir do ajuizamento da ação. Em relação aos juros de mora, aplica-se ao presente caso o teor da súmula 54 do STJ. Vejamos:

**STJ Súmula nº 54 - 24/09/1992 - DJ 01.10.1992**

**Juros Moratórios - Responsabilidade Extracontratual**

**Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.**

Ademais, no que se refere ao termo inicial para o início da correção monetária, é evidente que deverá ser calculado a partir da data do sinistro. Vejamos:

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DPVAT 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.DPVAT 2.- Agravo Regimental improvido.(46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012).**

Destarte, fica evidente que a correção monetária e os juros de mora devem ser calculados a partir da data da ocorrência do sinistro.

#### **DA TENTATIVA DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Quanto a Redução de Honorários advocatícios fica evidente a impossibilidade da redução dos 20% pleiteada pela demandada, visto que o Código de Processo Civil é claro no seu art. 85 §2º que a percentagem que deverá ser paga variará entre os limites estabelecidos de acordo com as circunstâncias.



**Ademais, cumpre esclarecer que o presente contrato de honorários advocatícios foi firmado na modalidade de risco, ou seja, não há cobrança antecipada de honorários e não haverá ônus caso o processo seja julgado improcedente até os seus ulteriores termos.**

Nesse caso, devemos levar em consideração o grau de zelo exercido pelo profissional, pois a própria lei processual no seu § 2º põe em destaque o cuidado com o acompanhamento do processo, o zelo para com as diligências que precisam ser realizadas rotineiramente, que de maneira coerente foi reconhecida e deferida pelo juízo *a quo*.

Dessa maneira, fica claro que estamos diante de um critério de dimensão intraprocessual do trabalho realizado pelo patrono, não restando nenhuma dúvida quanto a impossibilidade de redução dos honorários, devendo estes serem fixados no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

## **DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

-  
- Diante do aludido na petição inicial, e o exposto na presente, bem como pela ausência de qualquer prova que modifique o direito do autor, requer se digne V.Exa. **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral, condenando a ré ao pagamento do Seguro DPVAT no valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com as devidas atualizações e correções legais.**

**Alternativamente, vem requerer que seja nomeado perito oficial, com fito de avaliar o grau de invalidez do autor, para que seja apurado o grau de sua invalidez e assim, o autor venha a receber a indenização devida.**

Requer ainda, a condenação da empresa Ré no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência a base de 20% do valor dado à causa ou ainda com base no art. 85 §2º do Código de Processo Civil.

Ademais, vem requerer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome de Dra. Brunna Marques Perazzo, OAB 27.708/PE.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem a Inicial.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Recife, 05 de fevereiro de 2020.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**OAB/PE 27.708**

**SOYANNE RODRIGUES DE MEDEIROS**  
**OAB/PE 48.328**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001  
AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da contestação de ID 56979747 e da réplica de ID 57593978, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de fevereiro de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 10/02/2020 12:32:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021012320648000000056735654>  
Número do documento: 20021012320648000000056735654

Num. 57682075 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de demanda em que o autor busca condenação da parte ré no pagamento de indenização do seguro DPVAT, soba legação de que foi vítima de acidente automobilístico.

Resta indispensável a realização de perícia médica para avaliação dos danos alegados na inicial, confirmação de eventual invalidez permanente em decorrência do sinistro, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868**, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus horários profissionais, inicialmente, em R\$300,00, a serem pagos, de forma antecipada, pela parte demandada, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 95 do NCPC.

À luz do NCPC, intime-se o perito nomeado para, em 5 dias, acostar aos autos os requisitos do 2º do art. 465, NCPC, afirmando se concorda com a fixação de honorários aqui estimada.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC.

Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda?

B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de **30** dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 12/02/2020 08:15:55

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021012415576400000056737608>

Número do documento: 20021012415576400000056737608

Num. 57685038 - Pág. 1

Intimem-se.

**Recife, 03 de janeiro de 2020**

**Iasmina Rocha**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 12/02/2020 08:15:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021012415576400000056737608>  
Número do documento: 20021012415576400000056737608

Num. 57685038 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO - Perito, autor e réu**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 57685038, conforme segue transrito abaixo:

*"Trata-se de demanda em que o autor busca condenação da parte ré no pagamento de indenização do seguro DPVAT, soba legação de que foi vítima de acidente automobilístico. Resta indispensável a realização de perícia médica para avaliação dos danos alegados na inicial, confirmação de eventual invalidez permanente em decorrência do sinistro, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus horários profissionais, inicialmente, em R\$300,00, a serem pagos, de forma antecipada, pela parte demandada, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 95 do NCPC. À luz do NCPC, intime-se o perito nomeado para, em 5 dias, acostar aos autos os requisitos do 2º do art. 465, NCPC, afirmando se concorda com a fixação de honorários aqui estimada. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. Intimem-se. Recife, 03 de janeiro de 2020  
Iasmina Rocha Juíza de Direito "*

RECIFE, 12 de fevereiro de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de fevereiro de 2020

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 12/02/2020 18:52:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021218521118400000056926373>  
Número do documento: 20021218521118400000056926373

Num. 57877442 - Pág. 1

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
END	Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 4060, Sala 05, 06, 07, Edifício Blue Tower, Boa Viagem, RECIFE - PE - CEP: 51021-909		
CEP /	0087338-14.2019.8.17.2001	ID 56067290	3 JF PAÍS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION <i>09/01/2020</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Jairana Muniz</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>1613666</i>		CARIMBO E MÃO DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Thelinton Cunha</i> 35084590	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 12/02/2020 18:52:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021218521129100000056926374>  
 Número do documento: 20021218521129100000056926374

Num. 57877443 - Pág. 1

**Correios** Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		<b>AR</b>	Ju 6572 2146 0 m		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
RECIFE-PE 108 JAN 2020		:	h	:	h
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT					
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL					
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURGUANO - 1º ANDAR					
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº					
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900					
CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL BRÉSIL		
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>					

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR**



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 12/02/2020 18:52:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021218521129100000056926374>  
 Número do documento: 20021218521129100000056926374

Num. 57877443 - Pág. 2

Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. [234](#) do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A contrario sensu, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 03/04/2020, no horário entre 08h e 10h, por ordem de chegada, na [Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\)](#). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 19 de fevereiro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: GENILSON AGENOR DA SILVA

Endereço: RUA MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS, 60, VILA SANTA LUZIA, CHÃ GRANDE - PE - CEP: 55636-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 03/04/2020

Horário: entre 08h e 10h, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 19/02/2020 09:09:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021909095212200000057244011>  
Número do documento: 20021909095212200000057244011

Num. 58202875 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ATO ORDINATÓRIO - autor e réu**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, informo às partes que o perito peticionou nos autos indicando que "a perícia será realizada no dia 03/04/2020, no horário entre 08h e 10h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente."

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 13:26:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021913261540600000057273347>  
Número do documento: 20021913261540600000057273347

Num. 58232672 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00873381420198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENILSON AGENOR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 13:26:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021913261547400000057273351>  
Número do documento: 20021913261547400000057273351

Num. 58232676 - Pág. 1

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 13:26:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021913261547400000057273351>  
Número do documento: 20021913261547400000057273351

Num. 58232676 - Pág. 2

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 15:27:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515273241400000057862984>  
Número do documento: 20030515273241400000057862984

Num. 58834431 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00873381420198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENILSON AGENOR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 5 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 15:27:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515273248900000057862985>  
Número do documento: 20030515273248900000057862985

Num. 58836982 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11849.013849 8 81990000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701622002192	Nosso Número 14000000118490138-7	Vencimento 19/03/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 07A VARA CIVEL PROCESSO: 00873381420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GENILSON AGENOR DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01782972 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701622002192 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11849.013849 8 81990000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 19/03/2020
Data do documento 19/02/2020	Nº do documento 040271701622002192	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 19/02/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000118490138-7
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 07A VARA CIVEL PROCESSO: 00873381420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GENILSON AGENOR DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01782972 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701622002192 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		02/03/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
02/03/2020	2686570		00873381420198172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			Jurídica		61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
GENILSON AGENOR DA SILVA			FÍSICA		03927292451	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
2B11A2905A25F028						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11849.013849 8 81990000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 15:27:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030515273266900000057862987>  
Número do documento: 20030515273266900000057862987

Num. 58836984 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de março de 2020

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/03/2020 09:54:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309541460100000058634989>  
Número do documento: 20032309541460100000058634989

Num. 59630334 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE  
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO  
- RJ - CEP: 20031-205

CEP/C 0087338-14.2019.8.17.2001 ID 56067288  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

2

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
CARTEAU DE DESTINÉ  
CARTEAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

RUBRICA S/ NOME DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DU BUREAU  
Liene Wayne Ribeiro de Santana  
Mat.: 8.313.775-0



O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/03/2020 09:54:14

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309541472500000058634992>

Número do documento: 20032309541472500000058634992

Num. 59630337 - Pág. 1



## **ATENDIMENTO SUSPENSO**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que se faz necessário, inicialmente, suspensão de todos os agendamentos até o dia 01 de maio de 2020, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Oportuno informar, que logo que possível todas as perícias serão remarcadas.**

Nesses termos,  
Pede  
deferimento.

Recife, 24 de março de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001  
AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição pericial de ID 59746481, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de março de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 26/03/2020 09:03:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032609035775400000058819076>  
Número do documento: 20032609035775400000058819076

Num. 59823349 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **DESPACHO**

### **Vistos etc.**

**Considerando que o país e o mundo  
atravessam pandemia devido ao COVID-  
19/Coronavírus, e ainda conforme os termos  
do art. 14 do Ato nº1027/2020-TJPE e da  
Portaria Conjunta nº06/2020, e diante do  
requerimento pelo perito nomeado  
(id.59746481) para suspensão da perícia  
designada no presente feito até 1º de maio de**



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 26/03/2020 10:38:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610274315900000058825083>  
Número do documento: 20032610274315900000058825083

Num. 59829121 - Pág. 1

**2020, determino a suspensão do processo  
até 30 de abril de 2020, em face da  
imprescindibilidade da prova pericial para o  
deslinde do processo.**

**Intimem-se as partes e o perito.**

**Recife, 26 de março de 2020.**

**IASMINA ROCHA**

**Juíza de Direito**





Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 26/03/2020 10:38:00

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610274315900000058825083>

Número do documento: 20032610274315900000058825083

Num. 59829121 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor, réu e perito**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59829121, conforme segue transscrito abaixo:

*"Vistos etc. Considerando que o país e o mundo atravessam pandemia devido ao COVID-19/Coronavírus, e ainda conforme os termos do art. 14 do Ato nº1027/2020-TJPE e da Portaria Conjunta nº06/2020, e diante do requerimento pelo perito nomeado (id.59746481) para suspensão da perícia designada no presente feito até 1º de maio de 2020, determino a suspensão do processo até 30 de abril de 2020, em face da imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do processo. Intimem-se as partes e o perito. "*

RECIFE, 1 de abril de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 01/04/2020 12:52:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112523884400000059095835>  
Número do documento: 20040112523884400000059095835

Num. 60114772 - Pág. 1

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que não há segurança para ambas as partes, para realização de perícias enquanto não existir a estabilização e controle do covid- 19. Mesmo que atenda uma pessoa a cada 30 minutos, essas pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.**

De acordo com o Decreto N<sup>º</sup> 48809 de 14/03/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações (datado de 23/03/2020):

‘...Art. 3º-D. Fica suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)...’.

Ainda não se encontra disponível no mercado, para compra, EPIs com procedência que garantam à segurança. É de conhecimento público, o esforço para aquisição desse material para os profissionais que estão na linha de frente, sendo priorizada a disponibilização para esses profissionais.

O Ato Conjunto N<sup>º</sup> 8, assinado pelo presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, e pelo corregedor geral da Justiça, desembargador Luiz Carlos Figueiredo, nesta sexta-feira (24/4), foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico:

“... Art. 1º PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020 , a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciais do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020 e Aviso Conjunto 04, de 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação mencionado no caput poderá ser ampliado ou reduzido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, mediante orientação do Conselho Nacional de Justiça...”.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, apresenta um risco muito grande. Venho solicitar a suspensão de todo e qualquer procedimento pericial até pelo menos à segunda quinzena do mês de julho. Comprometo-me, fracionar à quantidade de agendamentos por turno, bem como ampliar os dias de atendimento, para que supra a demanda que foi reprimida durante o período do aumento de casos de COVID-19 (março até maio de 2020, estimado).

Solicito remarcação para o dia 17/07/2020, às 09:50, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

**Importante pedir, que compareçam acompanhados, APENAS, os que realmente necessitam, que é o caso de menores, idosos ou pessoas com necessidades especiais.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 17 de maio de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**

**CRM 16.868**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Diante dos esclarecimentos do perito, considerando que o país e o mundo atravessam pandemia devido ao COVID-19/Coronavirus, e ainda conforme os termos do Ato nº 1027/2020- TJPE e do Aviso Conjunto nº 11, de 12/05/2020, que determinou a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário de Pernambuco até 31/05/2020, **defiro pedido formulado pelo perito para remarcar a perícia para data constante na peça de Id 62024178.**

**Efetuam-se as diligências necessárias.**

**Intimem-se as partes.**



**Recife, 18 de maio de 2020**

**Iasmina Rocha**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 18/05/2020 08:13:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051808124154100000060921389>  
Número do documento: 20051808124154100000060921389

Num. 62030556 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 18 de maio de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: GENILSON AGENOR DA SILVA

Endereço: RUA MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS, 60, VILA SANTA LUZIA, CHÃ GRANDE - PE - CEP: 55636-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 17/07/2020**

**Horário: 09:50**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).** Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 18/05/2020 12:36:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051812360763300000060944036>  
Número do documento: 20051812360763300000060944036

Num. 62054294 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor e réu**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62030556, conforme segue transscrito abaixo:

*"Diante dos esclarecimentos do perito, considerando que o país e o mundo atravessam pandemia devido ao COVID-19/Coronavirus, e ainda conforme os termos do Ato nº 1027/2020- TJPE e do Aviso Conjunto nº 11, de 12/05/2020, que determinou a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário de Pernambuco até 31/05/2020, defiro pedido formulado pelo perito para remarcar a perícia para data constante na peça de Id 62024178. "*

RECIFE, 18 de maio de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 18/05/2020 12:36:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051812360786800000060944037>  
Número do documento: 20051812360786800000060944037

Num. 62054295 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a CARTA DEVOLVIDA referente a INTIMAÇÃO de GENILSON AGENOR DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de junho de 2020.

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/06/2020 16:58:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061016581961500000062155472>  
Número do documento: 20061016581961500000062155472

Num. 63314097 - Pág. 1

Nome: GENILSON AGENOR DA SILVA  
Endereço: RUA MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS, 60, VILA SANTA  
LUZIA, CHÂ GRANDE - PE - CEP: 55636-000

0087338-14.2019.8.17.2001 ID 58202875 8  
INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital





DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

( ETIQUETA OU CARMIM NF )





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: GENILSON AGENOR DA SILVA  
Endereço: RUA MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS, 60, VILA SANTA  
LUZIA, CHÁ GRANDE - PE - CEP: 55636-000

0087338-14.2019.8.17.2001 ID 58202875  
CEP INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

8

UF PAÍS / PAYS:

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/06/2020 16:58:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061016581975200000062155474>  
Número do documento: 20061016581975200000062155474

Num. 63314099 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/06/2020 16:58:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061016581975200000062155474>  
Número do documento: 20061016581975200000062155474

Num. 63314099 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

[Digite aqui o teor do despacho].

RECIFE, 17 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 17/06/2020 08:42:25

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061707061648000000062445822>

Número do documento: 20061707061648000000062445822

Num. 63616688 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

**Intime-se o patrono da parte autora, para que informe nos autos o correto endereço do demandante, tendo em vista a devolução da carta de intimação de id. 63314099, no prazo de 5 dias.**

**Recife, 1 de julho de 2020.**



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 01/07/2020 09:16:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109163184500000062824375>

Número do documento: 20070109163184500000062824375

Num. 64004497 - Pág. 1

**IASMINA ROCHA**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 01/07/2020 09:16:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109163184500000062824375>  
Número do documento: 20070109163184500000062824375

Num. 64004497 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001  
AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64004497, conforme segue transcrita abaixo:

**DESPACHO**

Intime-se o patrono da parte autora, para que informe nos autos o correto endereço do demandante, tendo em vista a devolução da carta de intimação de id. 63314099, no prazo de 5 dias.

Recife, 1 de julho de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito

RECIFE, 13 de julho de 2020.

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/07/2020 00:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072000265877400000063682608>  
Número do documento: 20072000265877400000063682608

Num. 64893188 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A**

**PROC.: 0087338-14.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: GENILSON AGENOR DA SILVA**

**RÉUS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 19 de julho de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: **0087338-14.2019.8.17.2001**

Nome Completo: **GENILSON AGENOR DA SILVA**

Assinatura do Reclamante: *genilson agenor da silva*

CPF: **039.272.924-51**

Vara: **7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A**

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

**CHÃ-GRANDE – PE**

Data do Acidente: **31.08.2018**

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Coluna vertebral (toracica)*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura de vértebra torácica (T12) submetida a tratamento conservador.*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
*[Assinatura]*

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Diminuição da amplitude da movimentação da coluna vertebral (toracica) + dor lombalgia crônica.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

■ (81) 4101.0698

■ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-0



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico** **Marque o percentual**

1º Lesão

Coluna vertebral (toráxica)  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

50% Residual  
25% Leve  
50% Média  
75% Intensa

Data da realização do exame médico legal:

17/07/2020

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

## Informações Complementares

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpv@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

**Intimem-se as partes para, no prazo  
comum de dez dias, falarem sobre laudo  
pericial.**

**Expeça-se alvará em favor do(a)  
perito(a) nomeado(a).**

**Recife, 20 de julho de 2020.**



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 20/07/2020 07:59:09

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072007590992200000063684701>

Número do documento: 20072007590992200000063684701

Num. 64894728 - Pág. 1

**IASMINA ROCHA**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 20/07/2020 07:59:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072007590992200000063684701>  
Número do documento: 20072007590992200000063684701

Num. 64894728 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor e réu**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64894728, conforme segue transscrito abaixo:

*"Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, falarem sobre laudo pericial."*

RECIFE, 23 de julho de 2020.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 23/07/2020 11:14:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072311145400100000063922547>  
Número do documento: 20072311145400100000063922547

Num. 65140579 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE**

**Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001- Seção A**

**GENILSON AGENOR DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em tramitação perante esse MM. Juízo vem à presença de V. Exa., por suas advogadas infra-assinadas, requerer a habilitação nos autos, **consta substabelecimento sob Id. 57509819 e procuração sob Id. 55651352, pag. 2 devidamente assinada nos autos.**

-  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 29 de julho de 2020.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS  
OAB/PE 27.708  
LORENA SAMPAIO DA SILVA  
OAB/PE 42.960**



PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 30/07/2020 02:44:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073002440953700000064262499>  
Número do documento: 20073002440953700000064262499

Num. 65490721 - Pág. 1

**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**LORENA SAMPAIO**  
**A D V O G A D A S**  
Membros da OAB - Pernambuco

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 7<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE**

**Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001- Seção A**

**GENILSON AGENOR DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em tramitação perante esse MM. Juízo vem à presença de V. Exa., por suas advogadas infra-assinadas, em cumprimento ao despacho de Id. 64894728, falar sobre o laudo pericial.

Foi realizada perícia judicial no autor, onde se constatou debilidade permanente de **75% (setenta e cinco por cento)** na **COLUNA VERTEBRAL (TORÁCICA)**, o que equivale ao valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**.

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

<b>Segmento Anatômico</b>	<b>Marque o percentual</b>
---------------------------	----------------------------

1º Lesão

*Coluna vertebral (toráxica)*

<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve
<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa



**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**LORENA SAMPAIO**  
**A D V O G A D A S**  
Membros da OAB - Pernambuco

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					

Mediante isso, verifica-se que o autor teve seu pedido administrativo negado comprovada na documentação sob. Id 55651351, pag. 2, **não extinguindo o direito do autor de receber o seguro DPVAT no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais).**

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	
29/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	
28/08/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	

Ademais, vem informar que não há possibilidade de acordo, bem como não se opõe à perícia médica realizada, de forma que aguarda o regular julgamento do feito ciente que existe, de acordo com o laudo, complementação a receber por parte do demandante em relação a sua sequela em decorrência do sinistro conforme relatado acima. Dessa forma, requer o regular prosseguimento do feito.



**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**LORENA SAMPAIO**  
**A D V O G A D A S**  
Membros da OAB - Pernambuco

---

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 29 de julho de 2020.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**  
**OAB/PE Nº 27.708**

**LORENA SAMPAIO DA SILVA**  
**OAB/PE Nº 42.960**



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 09:34:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080609345976000000064644744>  
Número do documento: 20080609345976000000064644744

Num. 65885416 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00873381420198172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENILSON AGENOR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma doença e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 09:34:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080609345985600000064644748>  
Número do documento: 20080609345985600000064644748

Num. 65885420 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 09:34:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080609345985600000064644748>  
Número do documento: 20080609345985600000064644748

Num. 65885420 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DO SEGURO. VALOR. ACIDENTE OCORRIDO EM **2018**. UTILIZAÇÃO DA CIRCULAR Nº 29/91 DA SUSEP E APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, ART. 3º. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

Vistos etc.

**GENILSON AGENOR DA SILVA**, qualificada na peça exordial, por meio de advogado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, igualmente identificadas.

Requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita, arguiu ter sido vítima de acidente automobilístico no dia 31/08/2018 e, por consequência, foi constatada debilidade permanente.

Informou que o requerimento administrativo para pagamento do seguro foi negado.

Requereu a condenação da empresa ré ao pagamento do seguro obrigatório até o valor de R\$ 13.500,00. Acostou documentos.

Gratuidade deferida e determinada citação da ré em decisão de id. 55703415.

Contestação da Ré (id. 2686570), arguindo ausência de laudo do IML e a inexistência de invalidez permanente.

Juntou documentos.

Réplica (id. 57593978).

Designação de perícia (id.57685038).



Laudo Pericial (id.64893189).

Manifestação sobre o laudo pela parte autora (id. 65490722).

Manifestação da parte demandada sobre o laudo pericial (id. 65885420).

### **É o Relatório, passo à decisão.**

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à invalidez permanente por acidente em via terrestre.

Entendo desnecessária a realização de perícia pelo IML, pois o laudo elaborado por esse órgão não é um documento imprescindível à análise do caso em questão.

Nesse sentido, temos as seguintes decisões que dispensam laudo do IML quando, por outros meios de prova é possível comprovar a invalidez e aferir o seu grau:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA INDENIZATÓRIA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO.** A quitação dada pela parte autora não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.

**ARGÜIÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL. DESACOLHIMENTO.** O laudo do Departamento Médico Legal (DML) não é indispensável, nos termos do art. 283 do CPC, uma vez que a comprovação da invalidez permanente pode ser obtida por outros meios probatórios.

**MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA, ABATIDO O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL.** Prevalência da Lei nº 6.194/74 sobre resoluções administrativas. Princípio da reserva legal. O seguro obrigatório (DPVAT), no caso de morte, deve corresponder a 40 salários mínimos nacionais, sem que isso importe violação a regras legais ou constitucionais. Precedentes do STJ.

**AFASTADAS AS PRELIMINARES. AMBOS OS RECURSOS DESPROVIDOS.**

(Apelação Cível nº 70020104410, Comarca de Guaporé, Des. Ubirajara Mach de Oliveira, Sexta Câmara Cível, julgado em 22/11/2007, DJ 10/12/2007)- grifei

**SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE**

- A falta de laudo do IML não induz à inépcia da inicial e nem é aquele documento essencial ao exercício do direito "sub judice", ainda mais que, no decorrer da instrução, foi realizada prova pericial - Indenização devida no grau máximo já que a invalidez é total e permanente e não parcial

- Exegese da Lei 6.194/74, artigo 3º, letra "b" - Possibilidade de vinculação ao salário mínimo - Reconhecimento do direito à indenização de 40 salários mínimos - Honorários periciais



adequadamente fixados, ou seja, em 03 salários mínimos e não em 09 salários mínimos, como tenta fazer  
crer a apelante - Sentença mantida - Apelação não provida. (Apelação Cível nº 1125304005, Comarca de São Manuel, Des. Romeu Ricúpero, Trigésima Sexta Câmara Cível, julgado em 08/05/2008)- grifei

Ademais, foi realizado exame pericial na parte autora por perito nomeado pelo Juízo, sem haver alegação das partes na existência de qualquer nulidade.

Diante da ausência de impugnação específica ao laudo ou arguição de eventual nulidade, motivo pelo qual **homologo laudo de ID. 64893189**.

Ante a documentação acostada e a declaração do perito judicial indicando que as lesões apresentadas decorrem exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre, entendo que resta comprovada nos autos a ocorrência do acidente automobilístico sofrido pela parte demandante.

O relatório médico para avaliação de invalidez permanente (total ou parcial) realizado por perito nomeado pelo juízo concluiu pela existência de dano anatômico e/ou funcional definitivo, em decorrência de acidente automobilístico, **na coluna vertebral (torácica)**.

O sinistro que deflagrou a pretensão securitária ocorreu em **31/08/2018**, sob a égide da Lei nº 11.945, de 4/6/2009, que alterou a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, fixando novos parâmetros para o cálculo da indenização do seguro obrigatório - DPVAT.

A teor do que prescreve o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/07, para casos de invalidez permanente, a indenização chega a até R\$13.500,00. Nesses casos, as lesões deverão ser enquadradas na Tabela criada pela Lei nº 11.945/09 (Anexo Único da Lei nº 6.194/74), que classificou a invalidez permanente como total ou parcial, e esta última em completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

A lesão sofrida pela parte autora ocasionou a redução funcional **parcial incompleta permanente em segmento da coluna vertebral** em decorrência do acidente automobilístico.

Essas provas constantes nos autos são satisfatórias e suficientes para demonstrar a invalidez permanente parcial nos percentuais mencionados.

Tendo o acidente ocorrido na vigência da Lei nº 11.945/2009, deve ser aplicada a tabela anexa à Lei 6.194/74 no cálculo da indenização do seguro DPVAT.

O art. 3º da Lei 6.194/74 estabelece:

*"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

...

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ..../Ato2007-2010/2009/Lei/L11945.htm II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o*



*enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."*

Conforme relatório médico acostado aos autos, a parte autora ficou com incapacidade permanente em **seguimento da coluna vertebral**, no percentual de **75%**, o que representa lesão de **repercussão intensa**.

A tabela anexa à Lei 6.194/74 traz o seguinte regramento:

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
<b>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</b>	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Dessa forma, sendo a invalidez permanente e parcial do membro afetado, deve ser aplicado o percentual estipulado na tabela específico para a lesão, aplicando-se sobre o



importe apurado a redução proporcional prevista no inciso II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, devendo ser considerada a perda funcional específica a lesão: **seguimento da coluna vertebral no grau de 75% de 25% do valor de R\$13.500,00, cujo resultado é R\$2.531,25.**

No que concerne ao termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios, segundo entendimento sumulado pelo STJ: “A correção monetária nas indenizações do Seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei n.6.194/1974, redação dada pela Lei n.11.482/2007, incide desde a data do evento danoso” (súmula n.580). Os juros de mora, por sua vez, “fluem a partir da citação” (STJ, súmula n.426).

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM CINQUENTA POR CENTO - NÃO APLICABILIDADE - A IDENTIFICAÇÃO OU NÃO DO VEÍCULO NÃO DESCONFIGURA A NATUREZA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO FATO - REDAÇÃO DO ART 3º, ALÍNEA A DA LEI Nº 6194/74 - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Tendo a parte autora juntado documentos em que se permite observar as consequências permanentes do acidente, comprovando o falecimento da segurada, mostra-se devida a indenização.

2. A tabela de proporcionalidade deve ser aplicada apenas aos sinistros ocorridos a partir de 22/12/2008, tendo em vista que a Lei nº 6.194/74 não fez menção ao grau de invalidez permanente ou a qualquer possibilidade de limitação do seguro DPVAT.

3. A identificação, ou não, do veículo causador do acidente não desconfigura a natureza do acidente como automobilístico, nem a cobertura securitária reservada à espécie, sendo descabida a redução da quantia em cinquenta por cento.

4. Valor da indenização correspondente a quarenta salários mínimos, inteligência do art. 3º, alínea a da lei nº 6194/74.

5. **Aplicação da correção monetária, a partir do evento danoso, enquanto que os juros moratórios possuem a citação como termo a quo, de acordo com o que estabelece a Súmula 426 do STJ.** 6. Recurso que se dá provimento. (TJPE, APL 3119539 PE, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, j. 26/02/2014, DJ 18/03/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT). JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO STJ. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO. 1. Consoante pacificado no C. STJ, o termo inicial dos juros de mora nas ações de indenização de seguro DPVAT é a data da citação, enquanto a correção monetária incide a partir do evento danoso. 2. Necessidade de alteração da sentença para amoldar a decisão aos precedentes vinculantes acerca da matéria. 3. A delimitação dos termos a quo de juros e de correção monetária constitui matéria de ordem pública, podendo ser alterado, inclusive de ofício, não havendo que se falar em reformatio in pejus. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. (TJ-PE - ED: 3292142 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 24/05/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/06/2017)

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (STJ, SÚMULA 580). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Sendo a sentença omissa quanto ao estabelecimento da incidência de juros e correção



monetária é lícito ao Tribunal, mesmo de ofício, disciplinar a incidência dessas verbas, ainda que não haja recurso da parte interessada. Isso, porque essas parcelas decorrem de imposição legal (art. 322, § 1º, do CPC/2015) 2. Segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula n. 580). 3. Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, Súmula n. 426).4. Recurso não provido.(TJ-PE - APL: 4606373 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 13/12/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/12/2018)

Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a parte ré, a **pagar a parte autora o valor de R\$2.531,25**, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426).

Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 07 de agosto de 2020.

**IASMINA ROCHA**  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 07/08/2020 12:04:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080712041982900000064733466>  
Número do documento: 20080712041982900000064733466

Num. 65977321 - Pág. 6



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 65977321, conforme segue transcrita abaixo:

**SENTENÇA**

*EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DO SEGURO. VALOR. ACIDENTE OCORRIDO EM 2018. UTILIZAÇÃO DA CIRCULAR Nº 29/91 DA SUSEP E APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, ART. 3º. PARCIAL PROCEDÊNCIA.*

*Vistos etc.*

*GENILSON AGENOR DA SILVA, qualificada na peça exordial, por meio de advogado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, igualmente identificadas.*

*Requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita, arguiu ter sido vítima de acidente automobilístico no dia 31/08/2018 e, por consequência, foi constatada debilidade permanente.*

*Informou que o requerimento administrativo para pagamento do seguro foi negado.*

*Requereu a condenação da empresa ré ao pagamento do seguro obrigatório até o valor de R\$ 13.500,00. Acostou documentos.*

*Gratuidade deferida e determinada citação da ré em decisão de id. 55703415.*

*Contestação da Ré (id. 2686570), arguindo ausência de laudo do IML e a inexistência de invalidez permanente.*



*Juntou documentos.*

*Réplica (id. 57593978).*

*Designação de perícia (id.57685038).*

*Laudo Pericial (id.64893189).*

*Manifestação sobre o laudo pela parte autora (id. 65490722).*

*Manifestação da parte demandada sobre o laudo pericial (id. 65885420).*

*É o Relatório, passo à decisão.*

*Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à invalidez permanente por acidente em via terrestre.*

*Entendo desnecessária a realização de perícia pelo IML, pois o laudo elaborado por esse órgão não é um documento imprescindível à análise do caso em questão.*

*Nesse sentido, temos as seguintes decisões que dispensam laudo do IML quando, por outros meios de prova é possível comprovar a invalidez e aferir o seu grau:*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA INDENIZATÓRIA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. A quitação dada pela parte autora não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.*

*ARGÜIÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do Departamento Médico Legal (DML) não é indispensável,*



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 14/08/2020 17:37:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081417372186800000065107065>  
Número do documento: 20081417372186800000065107065

Num. 66362720 - Pág. 2

*nos termos do art. 283 do CPC, uma vez que a comprovação da invalidez permanente pode ser obtida por outros meios probatórios.*

*MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA, ABATIDO O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. Prevalência da Lei nº 6.194/74 sobre resoluções administrativas. Princípio da reserva legal. O seguro obrigatório (DPVAT), no caso de morte, deve corresponder a 40 salários mínimos nacionais, sem que isso importe violação a regras legais ou constitucionais. Precedentes do STJ.*

**AFASTADAS AS PRELIMINARES. AMBOS OS RECURSOS DESPROVIDOS.**

*(Apelação Cível nº 70020104410, Comarca de Guaporé, Des. Ubirajara Mach de Oliveira, Sexta Câmara Cível, julgado em 22/11/2007, DJ 10/12/2007)- grifei*

#### **SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE**

*- A falta de laudo do IML não induz à inépcia da inicial e nem é aquele documento essencial ao exercício do direito "sub judice", ainda mais que, no decorrer da instrução, foi realizada prova pericial - Indenização devida no grau máximo já que a invalidez é total e permanente e não parcial*

*- Exegese da Lei 6.194/74, artigo 3º, letra "b" - Possibilidade de vinculação ao salário mínimo - Reconhecimento do direito à indenização de 40 salários mínimos - Honorários periciais adequadamente fixados, ou seja, em 03 salários mínimos e não em 09 salários mínimos, como tenta fazer*

*crer a apelante - Sentença mantida - Apelação não provida. (Apelação Cível nº 1125304005, Comarca de São Manuel, Des. Romeu Ricúpero, Trigésima Sexta Câmara Cível, julgado em 08/05/2008)- grifei*

*Ademais, foi realizado exame pericial na parte autora por perito nomeado pelo Juiz, sem haver alegação das partes na existência de qualquer nulidade.*

*Diante da ausência de impugnação específica ao laudo ou arguição de eventual nulidade, motivo pelo qual homologo laudo de ID. 64893189.*

*Ante a documentação acostada e a declaração do perito judicial indicando que as lesões apresentadas decorrem exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre, entendo que resta comprovada nos autos a ocorrência do acidente automobilístico sofrido pela parte demandante.*

*O relatório médico para avaliação de invalidez permanente (total ou parcial) realizado por perito nomeado pelo juiz concluiu pela existência de dano anatômico e/ou funcional definitivo, em decorrência de acidente automobilístico, na coluna vertebral (torácica).*

*O sinistro que deflagrou a pretensão securitária ocorreu em 31/08/2018, sob a égide da Lei nº 11.945, de 4/6/2009, que alterou a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, fixando novos parâmetros para o cálculo da indenização do seguro obrigatório - DPVAT.*

*A teor do que prescreve o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/07, para casos de invalidez permanente, a indenização chega a até R\$13.500,00. Nesses casos, as lesões deverão ser enquadradas na Tabela criada pela Lei nº 11.945/09 (Anexo Único da Lei nº 6.194/74), que classificou a invalidez permanente como total ou parcial, e esta última em completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.*

*A lesão sofrida pela parte autora ocasionou a redução funcional parcial incompleta permanente em segmento da coluna vertebral em decorrência do acidente automobilístico.*

*Essas provas constantes nos autos são satisfatórias e suficientes para demonstrar a invalidez permanente parcial nos percentuais mencionados.*

*Tendo o acidente ocorrido na vigência da Lei nº 11.945/2009, deve ser aplicada a tabela anexa à Lei 6.194/74 no cálculo da indenização do seguro DPVAT.*

*O art. 3º da Lei 6.194/74 estabelece:*



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 14/08/2020 17:37:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081417372186800000065107065>  
Número do documento: 20081417372186800000065107065

Num. 66362720 - Pág. 3

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

...

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ..../Ato2007-2010/2009/Lei/L11945.htm II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

Conforme relatório médico acostado aos autos, a parte autora ficou com incapacidade permanente em seguimento da coluna vertebral, no percentual de 75%, o que representa lesão de repercussão intensa.

A tabela anexa à Lei 6.194/74 traz o seguinte regramento:

Danos Corporais Totais

Percentual

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental

100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 14/08/2020 17:37:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081417372186800000065107065>  
Número do documento: 20081417372186800000065107065

Num. 66362720 - Pág. 4

*deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)*

*comprometimento de função vital ou autonômica*

*Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital*

*Danos Corporais Segmentares (Parciais)*

*Percentuais*

*Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores*

*das Perdas*

*Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos*

70

*Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*

*Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés*

50

*Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar*

25

*Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo*

*Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão*

10

*Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé*

*Danos Corporais Segmentares (Parciais)*



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 14/08/2020 17:37:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081417372186800000065107065>  
Número do documento: 20081417372186800000065107065

Num. 66362720 - Pág. 5

*Percentuais*

*Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais*

*das Perdas*

*Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho*

50

*Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral*

25

*Perda integral (retirada cirúrgica) do baço*

10

*Dessa forma, sendo a invalidez permanente e parcial do membro afetado, deve ser aplicado o percentual estipulado na tabela específico para a lesão, aplicando-se sobre o importe apurado a redução proporcional prevista no inciso II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, devendo ser considerada a perda funcional específica a lesão: seguimento da coluna vertebral no grau de 75% de 25% do valor de R\$13.500,00, cujo resultado é R\$2.531,25.*

*No que concerne ao termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios, segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do Seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei n.6.194/1974, redação dada pela Lei n.11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (súmula n.580). Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, súmula n.426).*

*Nesse sentido:*

**APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM CINQUENTA POR CENTO - NÃO APLICABILIDADE - A IDENTIFICAÇÃO OU NÃO DO VEÍCULO NÃO DESCONFIGURA A NATUREZA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO FATO - REDAÇÃO DO ART 3º, ALÍNEA A DA LEI Nº 6194/74 - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

*1. Tendo a parte autora juntado documentos em que se permite observar as consequências permanentes do acidente, comprovando o falecimento da segurada, mostra-se devida a indenização.*

*2. A tabela de proporcionalidade deve ser aplicada apenas aos sinistros ocorridos a partir de 22/12/2008, tendo em vista que a Lei nº 6.194/74 não fez menção ao grau de invalidez permanente ou a qualquer possibilidade de limitação do seguro DPVAT.*

*3. A identificação, ou não, do veículo causador do acidente não desconfigura a natureza do acidente como automobilístico, nem a cobertura securitária reservada à espécie, sendo descabida a redução da quantia em cinquenta por cento.*

*4. Valor da indenização correspondente a quarenta salários mínimos, inteligência do art. 3º, alínea a da lei nº 6194/74.*

*5. Aplicação da correção monetária, a partir do evento danoso, enquanto que os juros moratórios possuem a citação como termo a quo, de acordo com o que estabelece a Súmula 426 do STJ. 6. Recurso que se dá provimento. (TJPE, APL 3119539 PE, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, j. 26/02/2014, DJ 18/03/2014)*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT). JURISPRUDÊNCIA**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 14/08/2020 17:37:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081417372186800000065107065>  
Número do documento: 20081417372186800000065107065

Num. 66362720 - Pág. 6

PACIFICADA DO STJ. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO. 1. Consoante pacificado no C. STJ, o termo inicial dos juros de mora nas ações de indenização de seguro DPVAT é a data da citação, enquanto a correção monetária incide a partir do evento danoso. 2. Necessidade de alteração da sentença para amoldar a decisão aos precedentes vinculantes acerca da matéria. 3. A delimitação dos termos a quo de juros e de correção monetária constitui matéria de ordem pública, podendo ser alterado, inclusive de ofício, não havendo que se falar em reformatio in pejus. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. (TJ-PE - ED: 3292142 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 24/05/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/06/2017)

CIVIL. APPELACAO CÍVEL. SEGURO DPVAT. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (STJ, SÚMULA 580). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Sendo a sentença omissa quanto ao estabelecimento da incidência de juros e correção monetária é lícito ao Tribunal, mesmo de ofício, disciplinar a incidência dessas verbas, ainda que não haja recurso da parte interessada. Isso, porque essas parcelas decorrem de imposição legal (art. 322, § 1º, do CPC/2015) 2. Segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula n. 580). 3. Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, Súmula n. 426). 4. Recurso não provido.(TJ-PE - APL: 4606373 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 13/12/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/12/2018)

Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré, a pagar a parte autora o valor de R\$2.531,25, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426).

Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 07 de agosto de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito

RECIFE, 14 de agosto de 2020.

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ANEXO.**



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 30/08/2020 03:51:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083003515453000000065904143>  
Número do documento: 20083003515453000000065904143

Num. 67183512 - Pág. 1

**BRUNNA MARQUES PERAZZO  
LORENA SAMPAIO**  
**A D V O G A D A S**  
Membros da OAB - Pernambuco

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE**

**Processo nº. 0087338-14.2019.8.17.2001 – SEÇÃO A**

**GENILSON AGENOR DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, vem à presença de V. Exa., por meio de suas advogadas infra-assinadas, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no art. 994, IV e art. 1.022 a 1.026 do CPC, pelas razões a seguir aduzidas:

Este MM. Juízo ao prolatar a sentença, decidiu pela procedência do pleito autoral, entretanto, *data vénia máxima*, este MM. Juízo equivocou-se quanto ao valor da condenação, senão vejamos:

*“(...)Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré, a pagar a parte autora o valor de R\$2.531,25, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426). Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora..”*

Ocorre que, *data vénia máxima*, este MM. Juízo equivocou-se, visto que de acordo com a perícia acostada aos autos o autor teria direito ao valor correspondente

Av. Conde da Boa Vista, 50, sala 1031 – Boa Vista – Recife/PE – BRASIL  
Telefones: 3040-6412



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 30/08/2020 03:51:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083003515474700000065904144>  
Número do documento: 20083003515474700000065904144

Num. 67183513 - Pág. 1

**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**LORENA SAMPAIO**  
**A D V O G A D A S**  
Membros da OAB - Pernambuco

invalidez permanente de **COLUNA VERTEBRAL (TORÁCICA) 75% (setenta e cinco por cento).**

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Coluna vertebral (torácica)* ↗

- b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura de vértebra torácica  
(T12) submetida a tratamento conservador.*

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1º Lesão	
<i>Coluna vertebral (torácica)</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

Verifica-se que a coluna vertebral torácica (T12) tem sua graduação na tabela anexa à Lei 6.194/74 traz o seguinte regramento:

A tabela anexa à Lei 6.194/74 traz o seguinte regramento:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	100 ↗
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Diante disso, sendo a invalidez permanente e parcial do membro afetado, deve ser aplicado o percentual estipulado na tabela específico para a lesão, aplicando-se sobre o valor apurado a redução proporcional prevista no inciso II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, devendo ser considerada a perda funcional específica a lesão: **COLUNA**

Av. Conde da Boa Vista, 50, sala 1031 – Boa Vista – Recife/PE – BRASIL  
Telefones: 3040-6412



**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**LORENA SAMPAIO**  
**A D V O G A D A S**  
Membros da OAB - Pernambuco

**VERTEBRAL TORÁCICA** no grau de **75%** do valor de **R\$13.500,00**, resultado o importe de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).**

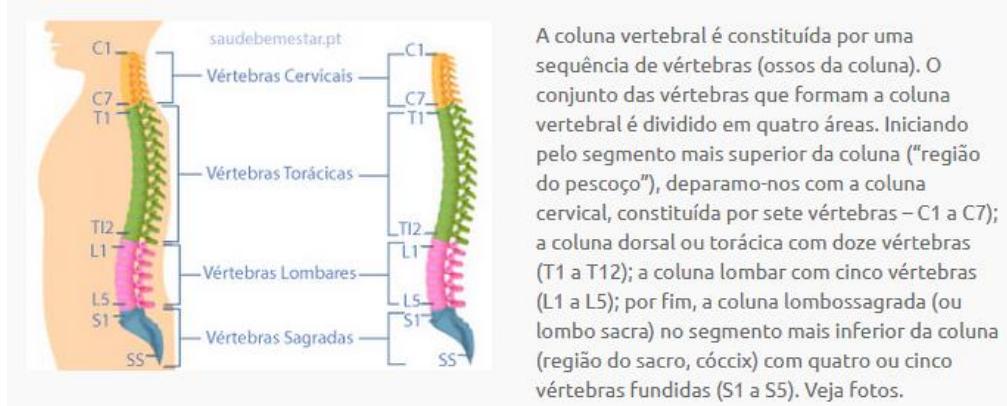


Imagen retirada do site:  
<https://www.saudebemestar.pt/pt/exame/imagiologia/tc-da-coluna/>.

Dessa forma, requer que seja reformada a sentença, retificando o valor da condenação, sendo este no importe de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).**

#### **DO REQUERIMENTO**

Posto isto, pleiteia o Embargante o recebimento e procedência destes Embargos de Declaração, que tem por finalidade afastar o erro material apontado na sentença ora guerreada, visto que o autor realizou perícia e ao prolatar sentença o MM. Juízo equivocou-se nos cálculos, devendo ser aplicado assim os efeitos modificativos.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Recife, 29 de agosto de 2020.

**BRUNNA MARQUES PERAZZO**  
**OAB/PE 27.708**

**LORENA SAMPAIO DA SILVA**  
**OAB/PE 42.960**

Av. Conde da Boa Vista, 50, sala 1031 – Boa Vista – Recife/PE – BRASIL  
Telefones: 3040-6412



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 30/08/2020 03:51:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083003515474700000065904144>  
Número do documento: 20083003515474700000065904144

Num. 67183513 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar sobre os embargos interpostos, no prazo de cinco (05) dias (art. 1.023, § 2º, NCPC)

Recife, 31 de agosto de 2020.

IASMINA ROCHA  
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67206587, conforme segue transscrito abaixo:

*Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar sobre os embargos interpostos, no prazo de cinco (05) dias (art. 1.023, § 2º, NCPC)*

Recife, 31 de agosto de 2020.

IASMINA ROCHA

Juiza de Direito

RECIFE, 2 de setembro de 2020.

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 02/09/2020 12:02:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090212021509500000066087001>  
Número do documento: 20090212021509500000066087001

Num. 67373105 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de GENILSON AGENOR DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de setembro de 2020.

**SAMARA OLIVEIRA DE MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 16/09/2020 08:21:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091608214848300000066718116>  
Número do documento: 20091608214848300000066718116

Num. 68022130 - Pág. 1

Nome: GENILSON AGENOR DA SILVA - SEDEX  
Endereço: RUA MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS, 60, VILA SANTA  
LUZIA, CHÃ GRANDE - PE - CEP: 55636-000

0087338-14.2019.8.17.2001 ID 62054294 4  
INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Civil da Capital



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

<input type="checkbox"/> Indiviso	<input type="checkbox"/> Faltoada
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input checked="" type="checkbox"/> Recusado	<input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado
Endereço insuficiente, leta _____	
<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	
Informação descrita pelo portador ou síndico	
Use corretamente o seu CEP	
INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	
_____ / _____ / _____	
_____ / _____ / _____	
Responsável	

**DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL**  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: GENILSON AGENOR DA SILVA - SEDEX  
Endereço: RUA MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS, 60, VILA SANTA  
LUZIA, CHÃ GRANDE - PE - CEP: 55636-000

0087338-14.2019.8.17.2001

ID 62054294

4

INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS: SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

3-D

FC0483 / 16

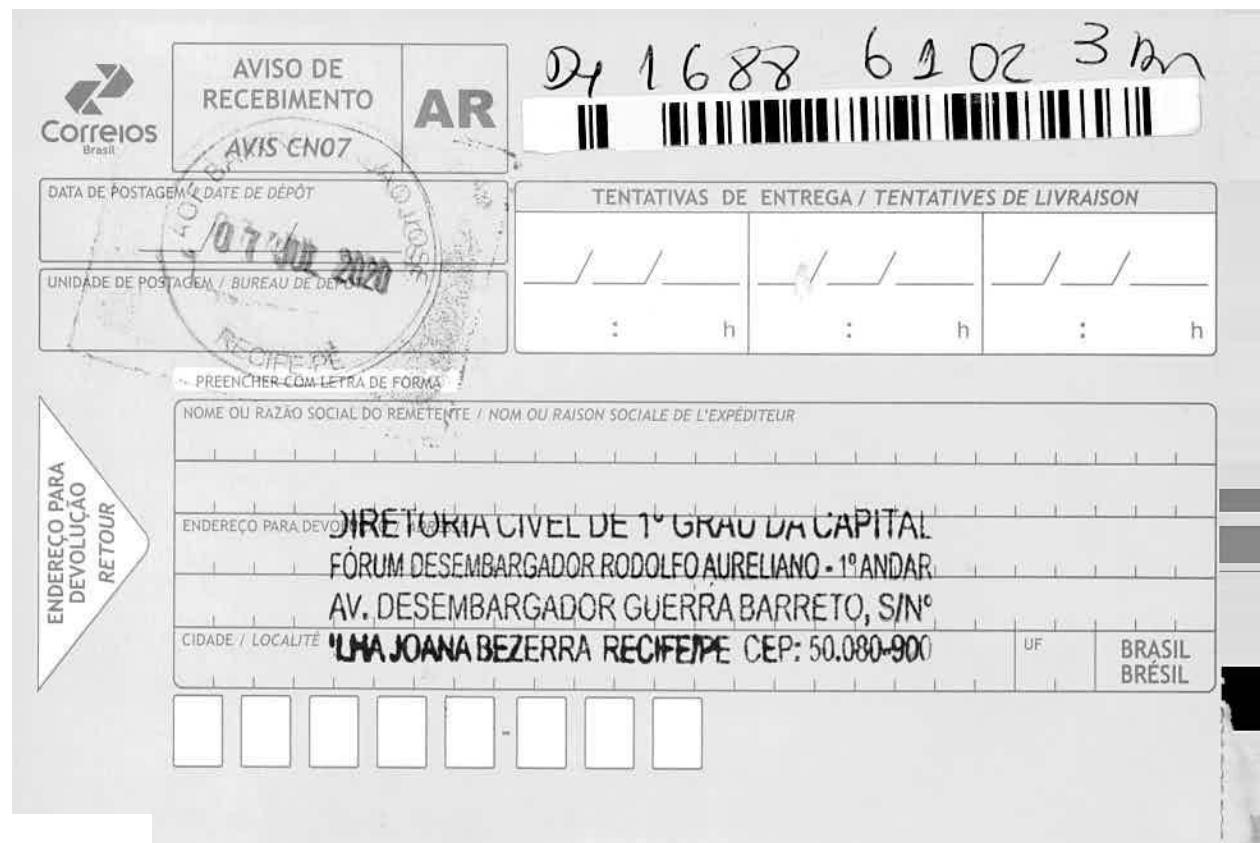
114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 16/09/2020 08:21:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091608214864300000066719668>

Num. 68023682 - Pág. 3

Número do documento: 20091608214864300000066719668



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 16/09/2020 08:21:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091608214864300000066719668>  
Número do documento: 20091608214864300000066719668

Num. 68023682 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte EMBARGADA, devidamente intimada do Despacho de ID 67206587, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de setembro de 2020.

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 16/09/2020 10:09:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091610090681000000066727145>  
Número do documento: 20091610090681000000066727145

Num. 68031367 - Pág. 1

## CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS INFRINGENTES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:40:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617404641400000066774312>  
Número do documento: 20091617404641400000066774312

Num. 68079966 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**PROCESSO: 00873381420198172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENILSON AGENOR DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a d. Sentença, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridate ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:40:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617404653000000066774315>  
Número do documento: 20091617404653000000066774315

Num. 68079969 - Pág. 1

Cumpre registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Frisa-se que o fato do n. Magistrado não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que não lhe impõe o acolhimento, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:40:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617404653000000066774315>  
Número do documento: 20091617404653000000066774315

Num. 68079969 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

GENILSON AGENOR DA SILVA, qualificado nos autos, interpôs Embargos de Declaração contra a sentença proferida no Id.65977321 que julgou parcialmente procedente o pedido elaborado na inicial.

Arguiu existência de contradição no que alude ao enquadramento de percentual de perda constante da tabela anexa à Lei 6.194/74. Afirmou que o percentual de perda a ser considerado seria o de 100%.

Pidiu a retificação do vício alegado.

Intimada, a parte embargada manifestou-se no Id. 68079969.

É o relatório, passo à decisão.



A sentença embargada foi clara e completa, tendo sido esgotada a prestação jurisdicional que cabia ao juízo, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a aclarar mediante embargos.

A sentença embargada baseou-se no laudo pericial de id.64893189, bem como na tabela anexa à Lei 6.194/74, inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, estando devidamente fundamentada.

Assim, a impugnação reflete apenas o desejo da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta nos autos, o que somente poderá ser feito mediante recurso próprio, não o sendo possível em sede de embargos de declaração, como é cediço.

Dessa forma, inexistente obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, estando o *decisum* devidamente fundamentado, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife (PE), 17 de setembro de 2020.

*Iasmina Rocha*

*Juíza de Direito*





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 68103741 , conforme segue transcrito abaixo:

**SENTENÇA**

*EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.*

*GENILSON AGENOR DA SILVA, qualificado nos autos, interpôs Embargos de Declaração contra a sentença proferida no Id.65977321 que julgou parcialmente procedente o pedido elaborado na inicial.*

*Arguiu existência de contradição no que alude ao enquadramento de percentual de perda constante da tabela anexa à Lei 6.194/74. Afirmou que o percentual de perda a ser considerado seria o de 100%.*

*Pidiu a retificação do vício alegado.*

*Intimada, a parte embargada manifestou-se no Id. 68079969.*

*É o relatório, passo à decisão.*



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 17/09/2020 12:48:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091712485689600000066820068>  
Número do documento: 20091712485689600000066820068

Num. 68125815 - Pág. 1

*A sentença embargada foi clara e completa, tendo sido esgotada a prestação jurisdicional que cabia ao juízo, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição aclarar mediante embargos.*

*A sentença embargada baseou-se no laudo pericial de id.64893189, bem como na tabela anexa à Lei 6.194/74, inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, estando devidamente fundamentada.*

*Assim, a impugnação reflete apenas o desejo da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta nos autos, o que somente poderá ser feito mediante recurso próprio, não sendo possível em sede de embargos de declaração, como é cediço.*

*Dessa forma, inexistente obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, estando o decisum devidamente fundamentado, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios.*

*Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

*Recife (PE), 17 de setembro de 2020.*

*Iasmina Rocha*

*Juíza de Direito*

RECIFE, 17 de setembro de 2020.

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 17/09/2020 12:48:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091712485689600000066820068>  
Número do documento: 20091712485689600000066820068

Num. 68125815 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0087338-14.2019.8.17.2001

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01782972-3**

---

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID **64894728**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a) nomeado(a))."

Eu, DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 18 de setembro de 2020.

**DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES**

*Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)*

**IASMINA ROCHA**

*Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 21/09/2020 10:22:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110225344100000066954966>  
Número do documento: 20092110225344100000066954966

Num. 68267307 - Pág. 1